



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FONTE DE RECURSOS
CAPÍTULO II	DO TÍTULO PATRIMONIAL
CAPÍTULO III	DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO IV	DOS SÓCIOS ATLETAS E DOS FREQUENTADORES TEMPORÁRIOS
CAPÍTULO V	DOS DEPENDENTES
CAPÍTULO VI	DOS DIREITOS DOS SÓCIOS
CAPÍTULO VII	DOS DEVERES DOS SÓCIOS
CAPÍTULO VIII	DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES
CAPÍTULO IX	DAS PENALIDADES
CAPÍTULO X	DOS PODERES SOCIAIS
CAPÍTULO XI	DA ASSEMBLEIA GERAL
CAPÍTULO XII	DO CONSELHO DELIBERATIVO
CAPÍTULO XIII	DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO XIV	DA DIRETORIA EXECUTIVA
CAPÍTULO XV	DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO XVI	DO CONTROLE SOCIAL
CAPÍTULO XVII	DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

Estatuto do Jaraguá Country Club, aprovado por seus fundadores, em reunião dos associados realizada em 1º de setembro de 1961, com as alterações aprovadas pelas assembleias gerais extraordinárias (AGE) de 21 de janeiro de 1964; 5 de agosto de 1974; 10 de junho de 1986; 10 de abril de 2001; 9 de agosto de 2001; 24 de abril de 2007; 12 de junho de 2007; 25 de março de 2008; 7 de junho de 2015; 2 de outubro de 2017; 27 de dezembro de 2021; 13 de julho de 2026; todas registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FONTE DE RECURSOS

Art. 1º. O Jaraguá Country Club, inscrito no CNPJ, sob o número 17.311.432/0001-16, também designado Clube Jaraguá, fundado em 1º de setembro de 1961, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo duração por tempo indeterminado, com sede social e administrativa e foro na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua Amável Costa, nº 7, bairro Jaraguá, e reger-se-á pelas leis do País e por este Estatuto Social.

§ 1º. Os termos “Clube”, “Clube Jaraguá” e a denominação “Jaraguá Country Club” se equivalem neste estatuto.

§ 2º. O Clube Jaraguá é constituído como associação civil sem fins lucrativos, nos termos da lei, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

§ 3º. O Clube Jaraguá caracteriza-se também como Entidade de Prática Desportiva (EPD), na forma da lei, podendo filiar-se a federações e confederações esportivas.

Art. 2º. O Clube Jaraguá tem como objetivos:

- I - proporcionar lazer aos associados, promovendo atividades de caráter recreativo, social, desportivo, cívico, cultural e educacional;
- II - difundir e incentivar a prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais, de modo profissional e não profissional, e fomentar o esporte olímpico e amador entre os associados;
- III - formar atletas e para-atletas de modalidades olímpicas, profissional e de criação nacional;
- IV - suplementarmente a seus objetivos principais, promover o desenvolvimento de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, academia de ginástica, de dança e de fisioterapia, feira de artesanato, exclusivamente para atendimento de seus associados, dependentes e funcionários, seja por autogestão ou por concessão a terceiros, nos termos deste Estatuto;
- V - promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- VI - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, o Clube Jaraguá observará, no que couber, os princípios análogos aos da Administração Pública, especialmente os da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade,



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

eficiência, eficácia, responsabilidade social e gestão democrática, e não fará qualquer discriminação entre os sócios, sobretudo em razão de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião ou ideologia política, destinado a assegurar também o reconhecimento da participação social como direito inerente a todos os seus associados.

§ 2º. O Clube Jaraguá não tomará parte em manifestações de caráter político-partidário, racial, de classe e de gênero, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

§ 3º. O Clube Jaraguá dedicar-se-á às suas atividades, podendo ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades e dos objetivos estatutários, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

- I - execução direta de projetos, programas ou planos de ações, podendo firmar parcerias por meio de termo de colaboração ou de fomento, conforme legislação das organizações da sociedade civil, ou outros instrumentos jurídicos;
- II - doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 4º. Para cumprir suas finalidades, o Clube Jaraguá poderá desenvolver ações fora de suas unidades próprias e organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por esta disposição estatutária e seus regimentos.

§ 5º. O Clube Jaraguá tem como padrão em sua bandeira, e em suas marcas gráficas e artísticas, as cores verde e amarelo, além do símbolo contendo a passarela da piscina, o sol, os coqueiros, o céu em azul, e o nome Jaraguá sobre uma base vermelha.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos para manutenção da Associação:

- I - taxa de condomínio e outras contribuições estatutariamente constituídas;
- II - taxa de serviços e eventos sociais e esportivos do Clube;
- III - taxa de transferência de propriedade de cotas;
- IV - venda direta de cota patrimonial pelo Clube;
- V - receita com venda de convites;
- VI - cessão de direitos para utilização da marca do Clube e de espaços para publicidade;
- VII - aluguéis e concessões;
- VIII - doações;
- IX - festas e promoções;
- X - patrocínios de suas atividades e eventos;
- XI - verbas públicas e privadas de incentivo ao esporte;
- XII - outras receitas, como subvenções e repasses oriundos de legislações específicas, inclusive as resultantes das atividades previstas em seus objetivos.



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

§ 1º. O Clube Jaraguá não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo de reserva.

§ 2º. O Clube terá obrigatoriamente um fundo de reserva no valor de 10% (dez) por cento do valor previsto do orçamento anual referente à taxa de condomínio. Para a consolidação do valor, serão destinados 3% (três por cento) da arrecadação da taxa de condomínio mensal, depositados em conta de aplicação financeira específica, mês a mês, até a obtenção total do montante destinado ao fundo de reserva.

§ 3º. O fundo de reserva somente poderá ser usado com a aprovação do Conselho Deliberativo, mediante solicitação motivada da Diretoria Executiva.

§ 4º. Uma vez utilizado recurso do fundo de reserva, deverá haver, na primeira oportunidade possível, a reposição em seu montante, com uso de, no mínimo, 3% (três por cento) do valor de arrecadação da taxa mensal de condomínio.

Art. 4º. O Clube Jaraguá terá um regimento interno que, elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, balizará a disciplina e o funcionamento da gestão social, cultural e esportiva. A gestão administrativa e financeira será disciplinada por ordens executivas diretas ou na forma de instrução normativa, emitidas pela Diretoria Executiva, que também poderão complementar o regimento interno.

Art. 5º. O Clube Jaraguá terá um sistema de gestão que contemplará integralmente seus processos, a permitir o controle, em tempo real, dos sócios, escolas, serviços, receitas, despesas, aquisição, manutenção, contratos, eventos, esportes, lazer, recursos humanos, contabilidade, projetos especiais incentivados, prestação de contas, gestão orçamentária e acompanhamento do plano diretor de investimentos.

Art. 6º. O Clube Jaraguá poderá participar de outras associações, desmembrar-se em unidades, neste ou em outro Município, com anuência dos conselhos Fiscal e Deliberativo, e aprovação em assembleia geral com, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados, mantidas sua personalidade jurídica e finalidade social, atendendo à legislação vigente, caso em que serão assegurados aos sócios os direitos e mantidas as obrigações previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 7º. Os títulos patrimoniais, também denominados “cotas”, serão nominativos, individuais, indivisíveis e transferíveis por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, com número limitado a 5.000 (cinco mil) títulos, e serão emitidos, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, com as assinaturas do presidente da Diretoria Executiva, pelo diretor primeiro-secretário e pelo diretor primeiro-financeiro.



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

§ 1º. O título patrimonial responderá pelas obrigações contraídas pelo sócio e seus dependentes com o Clube, não podendo ser transferido enquanto houver qualquer débito com o Clube.

§ 2º. A negociação dos títulos de propriedade remanescentes será de responsabilidade da Diretoria Executiva, que fixará o valor e as condições de pagamentos, com a anuência do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Será vedado o registro de mais de 1 (um) título patrimonial por sócio.

§ 4º. É vedado o registro de título patrimonial por pessoa jurídica.

§ 5º. A simples aquisição do título não conferirá ao adquirente o direito de pertencer ao quadro social, condição que somente poderá ser alcançada se atendidas as formalidades descritas neste Estatuto, e estar com todas as mensalidades em dia.

§ 6º. No caso de transferência da titularidade da cota entre cônjuges, ou outra união equiparável reconhecida em lei, será considerada, para fins de tempo de associação para ambos, a data de ingresso e admissão na cota na condição de cônjuge, como associado ou proprietário.

Art. 8º. A transferência de título patrimonial entre terceiros será fato gerador de cobrança de taxa de transferência, cujo valor será o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor oficial da cota patrimonial, podendo, a critério da Diretoria Executiva, ser paga em até 5 (cinco) parcelas iguais, fixas e sucessivas, a serem debitadas com a taxa de condomínio, vedado o pagamento em espécie, podendo ainda os pagamentos serem realizados por meio de pix, transferência bancária identificada, cartão de débito e cartão de crédito.

§ 1º. Optando o adquirente de cota procedente de terceiro pelo pagamento à vista da taxa de transferência, ser-lhe-á concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre a taxa.

§ 2º. Estarão isentas da taxa as transferências diretas de titularidade decorrentes de:

- I -** partilha ou adjudicação judicial;
- II -** transferência entre ascendentes e descendentes;
- III -** transferência entre irmãos;
- IV -** transferência entre cônjuges, ou companheiro(a) reconhecidos legalmente, mediante documento público;
- V -** a primeira transferência para aquisição de título por dependente de sócio-proprietário ou de sócio-remido, devidamente inscrito na cota.

§ 3º. Optando o adquirente pelo pagamento de qualquer despesa mediante cartão de crédito, o valor será acrescido da taxa de 2% (dois por cento).

Art. 9º. O Clube Jaraguá manterá atualizado o Livro de Registro de Transferências de Títulos Patrimoniais para obrigatória inscrição dos respectivos nomes referentes às transferências que ocorrerem e outras anotações.



CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

Art. 10. O quadro social do Clube Jaraguá será constituído por associados, sem distinção de cor, gênero, raça, nacionalidade, religião ou opção política, e será composto pelas seguintes categorias de sócios:

- I - sócios-proprietários;
- II - sócios-remidos;
- III - sócios-beneméritos.

§ 1º. Sócios-proprietários são aqueles que, havendo adquirido título patrimonial, tenham sua proposta de associação aprovada pela Diretoria Executiva.

- I - O sócio-proprietário em processo de execução que der em penhora, garantia ou tiver penhorado seu título tem o dever de informar ao Juiz ou a seu credor que sobre o referido título recai a responsabilidade de pagamento mensal da taxa de condomínio, devendo o Clube ser notificado sobre qualquer gravame, sendo que a taxa de condomínio deve ser paga pelo sócio executado ou garantida pelo juízo, por meio de pagamento diretamente ao Clube, mediante boleto ou transferência bancária.
- II - Cientificado, por qualquer meio, da existência de processo em que a cota foi dada como penhora ou garantia, o Clube poderá intervir como terceiro interessado, informando ao juízo sobre as taxas e contribuições obrigatórias ao efetivo ou terceiro adquirente.
- III - O sócio casado ou em união estável regular, ao aderir às normas do Clube, por ocasião de seu ingresso ou pelo advento deste Estatuto, concordará e autorizará ao Clube que seu título de propriedade, em caso de seu falecimento, seja transferido definitivamente a seu cônjuge ou companheiro, podendo este optar por dispor da cota em venda ou cessão, inclusive para seus dependentes de maioridade civil e em condições financeiras de arcar com os compromissos.
- IV - No caso de abertura de inventário, o inventariante comprometer-se-á a informar em juízo ou em cartório sobre tal condição e deverá indicar ao Clube para qual herdeiro ou meeiro deverá ser transferida a cota, que, por sua vez, não poderá ficar em situação de inadimplência, conforme previsão neste Estatuto, sob pena de perda da cota em favor do Clube.
- V - O inventariante deverá, ainda, informar aos demais herdeiros que não é permitido o condomínio na propriedade de cota, devendo ser escolhido e nomeado um único adquirente, com a devida informação ao Clube.

§ 2º. Sócios-remidos são aqueles que adquiriram essa condição, completando e acumulando 75 (setenta e cinco) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de pagamento da taxa mensal de condomínio, aplicando-se a eles o seguinte:

- I - Aos proprietários que adquiriram cota anterior a 2015 ficou resguardado o direito de se tornarem remidos após completarem 70 (setenta) anos de idade e já tendo pago a taxa mensal de condomínio por 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos.



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- II - Para exercer o direito à remissão, será necessário que o sócio transfira sua cota de sócio-proprietário ao Clube Jaraguá ou a terceiros, ocasião em que receberá o título de sócio-remido bem como sua carteira de identificação para acesso ao Clube.
- III - A remissão será pessoal e intransferível, e atribuída em caráter vitalício somente para o efetivo e seu cônjuge, ou outras uniões reconhecidas em lei, informado, no requerimento da remissão, não ser extensivo aos herdeiros nem a uniões posteriores.
- IV - No caso de novas uniões, o sócio-remido poderá ter dependentes de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto.
- V - Os sócios-remidos gozarão de todos os direitos dos sócios-proprietários, à exceção do direito patrimonial em caso de dissolução da Associação, nos termos deste Estatuto.
- VI - No caso de o sócio-remido, viúvo ou divorciado, ter contraído novo matrimônio ou outra união prevista em lei, o novo parceiro somente gozará da legalidade de sócio dependente em vida do sócio-remido, pois, no caso de falecimento deste, a remissão cessará.
- VII - O novo parceiro viúvo e possíveis dependentes terão um prazo de 6 (seis) meses como associados ao Clube e, uma vez adquirindo nova cota, gozam da isenção prevista neste Estatuto.

§ 3º. Os sócios-beneméritos são aqueles que por relevantes e notórios serviços prestados ao clube, venham merecer esta distinção por proposta da Diretoria Executiva e aprovada por, no mínimo 2/3 (dois terços) da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, efetivos e natos.

- I - O sócio-benemérito gozará dos mesmos direitos dos sócios-proprietários, à exceção de ocupar cargo eletivo, votar em assembleia geral e ter direito patrimonial no caso de dissolução da Associação, nos termos deste Estatuto.
- II - A condição de sócio-benemérito é pessoal e intransferível, extensiva, exclusivamente, ao cônjuge.

Art. 11. Somente poderá ser admitido no quadro social do Clube Jaraguá a pessoa que, cumulativamente:

- I - comprovar a aquisição do título patrimonial de sócio-proprietário;
- II - tiver a proposta abonada por dois sócios-proprietários;
- III - não exercer atividade ilícita, devidamente declarada sob as penas da lei, nem ter sido condenado por ilícito penal, com sentença transitada em julgado, contra a pessoa, contra a família, contra os costumes, contra o patrimônio, contra a saúde pública, contra a incolumidade pública, contra a fé e contra a paz pública, a ser comprovado por certidão de antecedentes criminais;
- IV - não ter sido eliminado de seu quadro social por incorrer em falta grave, exceto se for reabilitado pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- V - não ter sido sua proposta impugnada por sócios do Clube Jaraguá, que poderão apresentar veto fundamentado contra sua admissão;
- VI - ter sido aprovado respectivamente em sindicância efetuada pela Comissão de Avaliação e pela Diretoria Executiva.



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

§ 1º. Apurada a falsidade de qualquer informação constante da proposta, a filiação do candidato será considerada nula de pleno direito, e as importâncias eventualmente pagas ao Clube Jaraguá serão devolvidas sem juros ou correção.

§ 2º. Para a admissão de dependentes com idade a partir de 18 (dezoito) anos, serão obrigatórios os mesmos procedimentos individualizados constantes deste artigo, exceto a comprovação de aquisição;

§ 3º. Será vedada a aquisição de cota por menor de 18 anos, exceto quando cessada a incapacidade cível, nos termos previsto em lei.

§ 4º. O proponente e seus dependentes admitidos como sócios, ao requererem sua filiação, declararão e assumirão o compromisso de respeitar integralmente as normas estatutárias e regimentais, responsabilizando-se, ainda, pela observância dos cuidados necessários à prática de esportes ou atividades físicas nas dependências do Clube Jaraguá, especialmente quanto a eventuais restrições médicas, assim como declararão estar cientes de que o Clube Jaraguá somente mantém meios e instalações para atendimento em procedimentos básicos de primeiros socorros.

§ 5º. Quando o pretendente a sócio não apresentar o abono de 2 (dois) sócios em sua proposta, o Clube poderá aceitar declaração de ausência de abonadores, avaliando a justificativa apresentada e a especificidade do caso, podendo, mediante critério avaliativo, requerer outros documentos comprobatórios de que o pretendente se adéqua ao convívio social da comunidade do Clube.

Art. 12. Os candidatos cujas propostas forem recusadas somente poderão pleitear o reexame de admissão após sanada, comprovadamente, as exigências descritas na recusa.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no *caput*, sendo recusada uma segunda proposta, estará vetada qualquer nova solicitação do candidato no prazo inferior a 5 (cinco) anos.

§ 2º. O candidato que tiver sua proposta de admissão recusada terá impedido seu ingresso nas dependências do Clube, inclusive como dependente ou convidado.

Art. 13. Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube Jaraguá e pretenderem, em qualquer tempo, seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor, previsto neste estatuto social e no regimento interno.

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS ATLETAS E DOS FREQUENTADORES TEMPORÁRIOS

Art. 14. Mediante condições aqui definidas, poderá ser admitido como frequentador temporário, por um período máximo de 12 (doze) meses, aquele que, comprovadamente, satisfizer os seguintes quesitos:

I - atender às exigências contidas neste Estatuto;



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- II - não ser domiciliado originalmente na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nela residindo em decorrência de atividade funcional;
- III - pagar mensal e antecipadamente, com vencimento no dia 1º de cada mês, podendo seu pagamento ser efetuado até o dia 15, uma taxa de manutenção de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da contribuição do sócio-proprietário;

§ 1º. Os direitos do frequentador temporário são unicamente os de frequentar o Clube para prática esportiva e social.

§ 2º. Os deveres do frequentador temporário são os constantes neste Estatuto, aplicáveis aos demais sócios.

§ 3º. O atraso no pagamento de duas contribuições consecutivas implicará a suspensão automática do direito de frequentar o Clube Jaraguá.

§ 4º. O Clube Jaraguá, com anuência do Conselho Deliberativo, poderá estabelecer prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses e mensalidade diferenciada, nunca inferior a 100% (cem por cento) da taxa condominial dos sócios, para frequentador temporário que esteja dentro do escopo de parceria vantajosa em que o Clube seja parte.

Art. 15. Considerar-se-ão dependentes do frequentador temporário, sem taxa de manutenção, os que se equipararem e se enquadrarem nas condições de dependente isento previstas neste Estatuto.

Art. 16. O sócio atleta, assim considerado, será o convidado, aprovado e que assumiu o compromisso de treinamento e representação esportiva do Clube em eventos oficiais, nos termos da lei, tendo acesso às dependências do Clube, com direito de entrada para treinos e competições, devendo atender às exigências contidas neste Estatuto e em regimentos internos.

Parágrafo único. O sócio atleta poderá ser chamado para participar de colegiado de atletas e representar sua modalidade em reuniões com a Diretoria Executiva, nos assuntos vinculados ao esporte envolvido, bem como ser convidado a participar de eventos internos, de caráter educativo e esportivo, do Clube.

CAPÍTULO V DOS DEPENDENTES

Art. 17. Consideram-se dependentes dos sócios-proprietários e remidos, com isenção de taxa de manutenção:

- I - o cônjuge, devidamente comprovado por instrumento público, e o companheiro, mediante escritura pública, contrato ou declaração conjunta de que vivem nessa condição, devidamente registrada em cartório;
- II - filho solteiro, menor de 21 (vinte e um) ou com até 26 (vinte e seis) anos, somente se estudante universitário e comprovada devidamente, a cada seis meses, essa condição;



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- III - enteado ou tutelado, enquanto solteiro, obedecidos ainda os limites de idade e as condições previstas no inciso II deste artigo, e desde que sócio ou seu cônjuge seja o tutor, no caso do tutelado;
- IV - o curatelado do sócio ou seu cônjuge e os filhos do sócio com necessidades especiais, devidamente comprovadas e que dependam economicamente do efetivo e de auxílio e cuidados de um responsável;
- V - irmãos solteiros do sócio-proprietário solteiro e sem filhos, conforme condições previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º. Poderá ser incluso na cota principal, a requerimento do sócio-proprietário, pelo período máximo e ininterrupto de 60 (sessenta) meses, o dependente especial, assim compreendido, o filho casado ou equivalente, seu cônjuge e seus descendentes, observados as taxas e os limites atribuídos aos demais dependentes previstos neste Estatuto, mediante o pagamento mensal da taxa equivalente a 100% (cem por cento) do condomínio atribuído ao sócio-proprietário.

§ 2º. O dependente especial não poderá ficar inadimplente por mais de 3 (três) meses, hipótese em que será cancelada sua filiação e a de seus dependentes, ficando ele impedido de nova filiação nessa categoria, sendo que a dívida contraída, representada por seus débitos nesse período, será lançada na cota do sócio-proprietário, como responsável direto pela inclusão.

Art. 18. São direitos dos dependentes frequentar o Clube Jaraguá e utilizar suas dependências para a prática de esporte, lazer e atividades sociais, nos limites previstos neste estatuto social e no regimento interno.

Art. 19. Os dependentes, filhos, enteados ou tutelados solteiros somente poderão permanecer em tal condição mediante o pagamento mensal de um valor proporcional à taxa de manutenção dos sócios-proprietários, cujo percentual será:

- I - 10% (dez por cento) da taxa de manutenção dos sócios-proprietários, a partir de 21 (vinte e um) até 29 (vinte e nove) anos, exceto universitário até 26 anos;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de manutenção dos sócios-proprietários, a partir de 30 (trinta) anos.

§ 1º. Irmãos solteiros, dependentes de sócio-proprietário solteiro e sem filhos, poderão permanecer nessa condição mediante o pagamento individual, mensal e antecipado de um valor idêntico ao estipulado para os filhos dependentes de proprietários.

§ 2º. Os dependentes com deficiências e, ou, necessidades especiais, assim reconhecido pelo regime de previdência a que estejam vinculados, e os interditados por sentença judicial ficam isentos do pagamento da mensalidade.

Art. 20. Aos pais, sogros, avós e irmãos solteiros idosos de sócio-proprietário poderá ser concedida a condição de dependentes, mediante o pagamento individual e mensal de um valor proporcional à taxa de manutenção dos sócios-proprietários, cujo percentual será:



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- I - 40% (quarenta por cento) da taxa de manutenção dos sócios-proprietários, até 60 (sessenta) anos;
- II - 30% (trinta por cento) da taxa de manutenção dos sócios-proprietários, a partir de 60 (sessenta) anos;
- III - 20% (vinte por cento) da taxa de manutenção dos sócios-proprietários, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos;
- IV - 10% (dez por cento) da taxa de manutenção dos sócios-proprietários, a partir de 70 (setenta) anos;
- V - A partir de 75 (setenta e cinco) anos, isento.

Art. 21. Serão consideradas dependentes dos sócios-proprietários e remidos as pessoas não enquadradas em nenhuma das normas estatutárias, mas que provarem essa condição mediante procedimento judicial ou previsão legal.

Art. 22. Aos netos solteiros de sócios-proprietários ou de sócios-remidos, enquadrados na faixa etária prevista neste artigo, poderá ser concedida a condição de dependentes, da seguinte forma e condições:

- I - até 12 (doze) anos, isentos da taxa de manutenção;
- II - de 13 (treze) anos até 21 (vinte e um) anos, ou até 26 (vinte e seis) anos se universitários, mediante o pagamento mensal de 15% (quinze por cento) da taxa de manutenção dos sócios-proprietários.

Parágrafo único. Os netos curatelados ou com deficiência especial, assim reconhecido pelo regime de previdência a que estejam vinculados, e os interditados por sentença judicial ficam isentos do pagamento da mensalidade.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 23. São direitos do sócio-proprietário e do sócio-remido, ressalvadas as restrições deste Estatuto:

- I - comparecer, tomar parte e votar nas deliberações da Assembleia Geral, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de sua filiação como sócio-proprietário;
- II - ser votado para qualquer cargo eletivo, respeitando as demais normas deste estatuto, desde que tenha o mínimo de 3 (três) anos de filiação como sócio-proprietário;
- III - requerer a convocação da Assembleia Geral, em petição fundamentada e assinada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sócios-proprietários e remidos, em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, protocolando no Conselho Deliberativo;
- IV - frequentar as dependências do Clube Jaraguá em seu horário normal de funcionamento, salvo quando estas estiverem requisitadas por autoridade pública ou alugadas a terceiros;
- V - participar das promoções sociais, culturais e esportivas;
- VI - representar, por escrito, ao presidente do Conselho Deliberativo, para a apreciação de qualquer ato que considere lesivo aos direitos de associado ou



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- que infrinjam o Estatuto e, ou, regimentos, podendo o órgão, se julgar pertinente, submeter o fato à Diretoria Executiva;
- VII -** recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da ciência, contra penalidade que lhe for aplicada;
 - VIII -** recorrer, no caso de pena de exclusão, à Assembleia Geral, cumprindo os requisitos mínimos para sua convocação;
 - IX -** usar, pessoalmente, flâmulas e distintivos do Clube Jaraguá;
 - X -** requerer a inclusão e a exclusão de seus dependentes, conforme normas estatutárias;
 - XI -** ter acesso às informações econômico-financeiras por meio dos balancetes mensais, demonstrações contábeis, comparativos de despesas e receitas mensais, e balanços patrimoniais do Clube Jaraguá, os quais deverão ser publicados no *site* do Clube em até 5 (cinco) dias úteis após liberação e aprovação pelos órgãos internos competentes.

§ 1º. A solicitação para acesso a documentos específicos e outras informações do Clube deverá ser protocolada na Secretaria, endereçada ao Conselho Deliberativo, devendo ser feita por escrito, contendo a identificação completa e a cota do solicitante, os motivos de seu requerimento e o termo de responsabilidade pela confidencialidade das informações classificadas como sensíveis ou estratégicas pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Se houver necessidade de manifestação da Diretoria Executiva, a resposta ao sócio por parte do Conselho Deliberativo deverá se dar no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a reunião do órgão em que o assunto foi pautado e deliberado.

§ 3º. Em nome do interesse coletivo dos associados, o sócio, após receber as informações requeridas, tem o dever de apresentar ao órgão que lhe atender, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado e escrito contendo fatos que observou ou apurou, sob pena de enquadramento disciplinar por infração de natureza média, nos termos das normas disciplinares previstas neste estatuto ou no regimento interno.

§ 4º. Do indeferimento, por parte do Conselho Deliberativo, ao requerimento feito por sócio, não caberá recurso.

§ 5º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas em Lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 24. São deveres de todos os sócios, sem prejuízo de outros previstos neste estatuto e no regimento interno:

- I -** cumprir e fazer respeitar as normas do estatuto social, do regimento interno, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos do Clube;
- II -** pagar a taxa mensal de condomínio ao Clube Jaraguá, proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, taxas de utilização de



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

serviços, demais taxas extras e contribuições aprovadas, com exceção dos casos previstos neste estatuto, considerando ainda:

- a) a taxa de condomínio será devida a partir do dia 1º de cada mês, podendo seu pagamento ser efetivado até o dia 15 do próprio mês, ficando impedidos de exercer os direitos de sócio ou dependente os que estiverem em débito;
 - b) a Diretoria Executiva poderá conceder desconto especial, correspondente a uma mensalidade, ao sócio que pagar, no período de 1º a 15 de janeiro do ano em exercício, de uma só vez, a anuidade da taxa de condomínio;
 - c) a falta de pagamento da mensalidade por 6 (seis) meses ou mais da taxa de condomínio constituirá ato de inegável gravidade, colocando em risco a sobrevivência do Clube, a configurar justa causa para a exclusão do sócio, com a consequente perda do título patrimonial, após notificação específica e instauração de procedimento de exclusão pela Diretoria Executiva;
 - d) o sócio-proprietário que atrasar o pagamento de sua contribuição ficará sujeito a multa, juros e atualização monetária, e o título patrimonial responderá integralmente pelo pagamento da dívida, caso o atraso seja superior a 6 (seis) meses, podendo ser perdido em favor do Clube. Ressalvar-se-á à Diretoria Executiva o direito de negociar o débito, optar por retomada do título, ou pela execução, podendo essa cota ser ofertada e vendida publicamente pelo maior preço alcançado em oferta pública disponível no *site* do Clube, independentemente de seu valor estatutário, sem prejuízo da taxa de transferência prevista neste estatuto;
 - e) a Diretoria Executiva poderá, a seu critério, negociar e parcelar o débito, dentro dos limites do prazo de sua gestão;
- III -** pagar as despesas de sua responsabilidade e de seus dependentes, assumidas e contratadas por serviços e cursos usufruídos nos vários departamentos do Clube Jaraguá, inclusive taxas específicas determinadas pelo regimento interno;
- IV -** zelar pela conservação do patrimônio moral e material do Clube Jaraguá, indenizando-o na hipótese de ocasionar-lhe qualquer dano, estendendo essa responsabilidade aos atos de seus dependentes e convidados, após a apuração e a manifestação por escrito da Diretoria Executiva;
- V -** efetuar seu cadastro e o de seus dependentes de qualquer idade;
- VI -** identificar-se, obrigatoriamente, com a apresentação de sua carteira social e, ou, pelo sistema biométrico, ou ainda qualquer outro que venha a ser implantado, quando de seu ingresso no Clube Jaraguá, e sempre que solicitado;
- VII -** comunicar formalmente à Secretaria do Clube Jaraguá mudança de residência, de estado civil, de endereço eletrônico e de número de celular, inclusive de seus dependentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fato gerador. A ausência da comunicação prevista neste inciso constituirá falta grave passível de punição prevista neste estatuto e ressarcimento financeiro, se houver, a ser aplicado pela Diretoria Executiva;
- VIII -** participar, com seus dependentes, do recadastramento periódico, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, sob pena de ter suspendida sua condição de sócio até a regularização devida, sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto.



Parágrafo único. O débito específico de despesas extras constituirá também justa causa para que o Clube impeça a entrada do associado inadimplente em suas dependências, assim como promova a cobrança, aplicando as regras previstas para a inadimplência da taxa de condomínio.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 25. As condutas danosas contrárias aos objetivos sociais do Clube Jaraguá, ao estatuto e aos regimentos, constituem infrações disciplinares que serão classificadas como:

- I - infrações leves;
- II - infrações médias;
- III - infrações graves;
- IV - infrações gravíssimas.

§ 1º. O detalhamento, as definições das infrações e suas penalidades serão tratadas no regimento interno, aprovado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Quando da imposição de uma penalidade, deverá o órgão que a aplicar indicar a classificação da infração.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 26. Os sócios, dependentes e frequentadores temporários que infringirem as disposições deste estatuto e do regimento interno do Clube Jaraguá estarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pelo presidente em exercício do Clube Jaraguá:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão preventiva;
- IV - suspensão após julgamento;
- V - exclusão do quadro social;
- VI - destituição quando frequentador temporário;
- VII - proibição de ingresso no Clube Jaraguá, em caso de convidado;
- VIII - ressarcimento dos danos causados;
- IX - multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade condominial.

§ 1º. A advertência verbal, como as demais penalidades, serão todas consignadas no cadastro individual do associado, servindo tal registro também para fins de avaliação de bons antecedentes, quando da apuração e julgamento de infração.

§ 2º. A advertência por escrito deverá ser encaminhada ao sócio, com cópia para o infrator, caso este seja dependente, pelos meios eletrônicos, além de endereço de e-mail cadastrado no Clube, e arquivado o comprovante de envio em seu cadastro social.



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

§ 3º. A suspensão preventiva, por até 45 (quarenta e cinco) dias, será aplicada imediatamente pelo presidente em exercício, após a ocorrência da infração, com comunicação oficial ao associado, determinando o impedimento de seu ingresso às dependências do Clube Jaraguá:

- I - se a punição preventiva for por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para enviar e solicitar apuração da ocorrência pela Comissão de Ética e Disciplina;
- II - após a comunicação oficial da Diretoria Executiva, a Comissão de Ética e Disciplina terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para emitir parecer.

§ 4º. Após a apuração e relatório do processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação oficial da Diretoria Executiva, a Comissão de Ética e Disciplina indicará, mediante parecer, qual a classificação atribuída à infração.

Art. 27. Os sócios que estiverem exercendo cargos na Diretoria Executiva ou como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal estarão sujeitos às mesmas penalidades e condições deste estatuto, entretanto serão julgados e punidos pelo Conselho Deliberativo, após parecer da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo, e as punições serão aplicadas pelo presidente do Conselho Deliberativo em exercício, após votação do plenário, seguindo as normas e penalidades deste estatuto.

§ 1º. A suspensão preventiva até 45 (quarenta e cinco) dias, quando aplicada pelo presidente do clube, será formalmente comunicada à presidência do CD, em até 48h (quarenta e oito horas), que se reunirá com sua mesa diretora, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), quando deverá confirmar mantendo a suspensão preventiva ou revogar sua aplicação e efeitos.

§ 2º. A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo, após apreciação e relatório do processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da suspensão preventiva, indicará em parecer qual a classificação atribuída à infração.

§ 3º. A análise de processos disciplinares contra os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverá ser feita em sessão com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros deliberativos efetivos, e qualquer punição deverá ter aprovação de maioria simples dos conselheiros presentes, ficando assegurado, no caso de pena de exclusão do quadro social, o direito de recurso à Assembleia Geral, convocada extraordinariamente, nos termos deste estatuto.

Art. 28. As punições e suspensões aplicadas não isentarão o sócio ou dependente do pagamento da taxa de condomínio e de outras despesas de sua responsabilidade.

§ 1º. O sócio ou dependente que estiver cumprindo pena de suspensão e burlar a fiscalização, ingressando nas dependências do Clube, ainda que como convidado, terá sua punição automaticamente duplicada.



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

§ 2º. A reincidência na conduta prevista no parágrafo anterior poderá ser classificada como falta gravíssima, sujeita à exclusão do quadro social.

§ 3º. O sócio excluído terá seu ingresso vedado nas dependências do Clube, ainda que como convidado.

§ 4º. Em caso de exclusão do sócio-proprietário, ficará a ele resguardado o direito de vender ou transferir sua cota de acordo com as normas deste estatuto, exceto no caso de inadimplência da taxa de condomínio superior a 6 (seis) meses, hipótese na qual a cota poderá ser perdida em favor do Clube, conforme previsto neste estatuto.

Art. 29. Nenhuma punição poderá ser aplicada sem a ciência prévia do sócio ou dependente quanto à falta que lhe for atribuída, sendo-lhe facultado o direito pleno de defesa junto à Diretoria Executiva.

§ 1º. A defesa e o recurso interposto terão efeito suspensivo, salvo quando aplicada suspensão preventiva de imediato pela Diretoria Executiva, em que, esgotado o prazo previsto para julgamento, dar-se-á efeito suspensivo de imediato, independentemente de apreciação pelo órgão julgador.

§ 2º. Da decisão final da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º. A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo emitirá parecer a ser apresentado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao plenário do Conselho Deliberativo, na reunião subsequente.

§ 4º. A Diretoria Executiva e o Plenário do Conselho Deliberativo terão o prazo de 30 (trinta) dias para julgamento e apresentação de decisão à defesa e recurso apresentados.

§ 5º. O associado excluído, após processo administrativo regular, somente poderá submeter ao Clube pedido para uma nova associação no Quadro Social após decorridos 3 (três) anos de sua exclusão. Caso seja aceita sua associação no quadro social, todas as anotações sobre punições anteriores serão mantidas na ficha cadastral.

CAPÍTULO X DOS PODERES SOCIAIS

Art. 30. São poderes do Clube Jaraguá:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.



CAPÍTULO XI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31. A Assembleia Geral é o poder soberano de deliberação do Clube Jaraguá, constituída pelos sócios-proprietários e remidos, em pleno gozo de seus direitos, descritos neste estatuto.

Art. 32. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente:

- a) na primeira quinzena do mês de julho de cada ano, para fins de deliberação sobre a prestação de contas, as demonstrações contábeis e relatórios da Diretoria Executiva, examinados pelo Conselho Fiscal e julgados pelo Conselho Deliberativo, relativo ao exercício anterior;
- b) trienalmente, para as eleições estatutárias, conforme normas deste estatuto;

II - extraordinariamente, para deliberar sobre:

- a) reforma estatutária;
- b) destituição ou exclusão do quadro social, em grau de recurso, de membros da Diretoria Executiva e Conselhos;
- c) recomposição dos conselhos;
- d) aumento do limite de emissão de títulos patrimoniais;
- e) dissolução da associação, observadas as regras previstas neste estatuto;
- f) qualquer assunto que seja relevante e não previsto neste capítulo que lhe for submetido pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e, ou, pelos sócios na forma estatutária.

§ 1º. As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas mediante edital anunciado em jornal de circulação desta capital, bem como pelos meios eletrônicos e mídias sociais à disposição e de livre acesso do Clube, e realizadas no 1º (primeiro) dia útil de uma semana de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Na Assembleia Geral Ordinária para eleição, a convocação dar-se-á conforme descrito no capítulo das eleições, observados os prazos regulamentares da convocação, que será publicada, por três vezes consecutivas, em jornal de circulação nesta capital, bem como pelos meios eletrônicos e mídias sociais à disposição e de livre acesso do Clube.

§ 3º. Caberá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as providências cabíveis em relação à Diretoria Executiva do Clube Jaraguá, na hipótese de não haver registro de chapa para as eleições no prazo fixado no edital, bem como recompor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal quando o número de seus membros ficarem reduzidos a 2/3 (dois terços), após convocados os suplentes.

§ 4º. Todos os membros da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas advindos da Diretoria Executiva,



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

dos Conselhos e Comissões, desde que se cumpram as exigências determinadas neste estatuto para obtenção de cópias de documentos oficiais.

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será convocada nos termos regulamentares:

- I - pelo presidente da Diretoria Executiva;
- II - pelo presidente do Conselho Deliberativo, por decisão da maioria de seus membros efetivos presentes, especialmente convocados para tanto, na ausência de convocação pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, nos termos regulamentares:

- I - pelo presidente da Diretoria Executiva;
- II - pelo presidente do Conselho Deliberativo, por decisão da maioria absoluta de seus membros efetivos, convocados especialmente para tanto;
- III - pelo representante, em petição fundamentada e assinada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sócios entre proprietários e, ou, remidos, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 35. As assembleias, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, serão convocadas com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo realizar-se em primeira convocação com presença mínima de 300 (trezentos) sócios em pleno gozo dos seus direitos, ou em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, sempre anotando as presenças em registro próprio.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada nos seguintes casos, será instalada, em primeira ou na segunda convocação em um intervalo de 30 (trinta) minutos, com presença mínima de 400 (quatrocentos) sócios, em pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) reforma estatutária nos artigos que modifiquem o número de cotas e sócios-proprietários;
- b) alteração das normas vigentes, aplicáveis na eleição;
- c) alteração da denominação e nome do Clube Jaraguá ou de suas cores;
- d) deliberação sobre destituição de ocupantes de cargos de um dos seus poderes.

§ 2º. As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, caso não exista vedação legal e havendo meios compatíveis, poderão ocorrer no formato virtual ou misto (virtual e presencial), cujas regras serão estipuladas por uma comissão organizadora composta de 6 (seis) membros dos 3 (três) órgãos do Clube, permanecendo garantido o direito à manifestação aos participantes pelos meios eletrônicos tal como reconhecido aos participantes presenciais, além de sua identificação e segurança do voto, que produzirá todos os efeitos legais.

§ 3º. A ata da Assembleia será lavrada no mesmo dia, logo após o encerramento, e assinada pelos membros da mesa e sócios-proprietários presentes que, convidados, desejarem assiná-la.



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

Art. 36. As assembleias gerais ordinária e a extraordinária serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou no caso de inércia dos poderes constituídos, pelo representante dos sócios que requererem sua convocação mediante petição fundamentada, que conterà, no mínimo, assinaturas identificadas de 10% (dez por cento) dos sócios-proprietários e remidos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. A Assembleia Geral será presidida por um sócio indicado pela maioria dos presentes, que, por sua vez, escolherá dois secretários para compor a mesa diretora dos trabalhos, cabendo ao primeiro-secretário lavrar a ata e assiná-la junto com os demais membros da mesa e participantes da Assembleia que, em plenário, manifestarem o desejo.

§ 2º. No processo de votação, considerar-se-á como abstenção o voto do sócio que, tendo assinado o livro de presença, retirar-se no decurso da sessão ou não quiser votar.

§ 3º. Em qualquer hipótese, será vedado o voto por procuração.

§ 4º. As deliberações da Assembleia Geral, de acordo com decisão do plenário, poderão ser tomadas pelos seguintes tipos de votação:

- I - por aclamação;
- II - simbólica;
- III - nominal;
- IV - secreta ou não secreta.

§ 5º. Na Assembleia Geral de eleição, a manifestação dos sócios será sempre individual, por votação secreta, ainda que com uma única chapa concorrente.

§ 6º. Será vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva em exercício e à imediatamente anterior presidir a Assembleia Geral.

§ 7º. O Clube Jaraguá adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 8º. As assembleias gerais serão públicas e, sempre que possível, serão gravadas e, ou, transmitidas eletronicamente pelas mídias sociais do Clube.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37. O Conselho Deliberativo é o órgão representativo pelo qual se manifestam, coletivamente, os sócios do Clube Jaraguá, cabendo-lhe competências específicas, exceto as privativas da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Competirá ao Conselho Deliberativo cumprir e fazer cumprir o estatuto social, instrumento jurídico composto por um conjunto de normas que



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

constitui o suporte legal à estruturação e administração do Clube Jaraguá, possibilitando agilidade e segurança jurídica a seus associados e administradores.

Art. 38. O Conselho Deliberativo compor-se-á de:

- I - 60 (sessenta) membros efetivos e 30 (trinta) membros suplentes;
- II - membros natos.

§ 1º. Membros efetivos e suplentes são aqueles eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, entre os sócios que se encontrem em pleno gozo de seus direitos e das normas estatutárias, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 2º. Membros natos são os associados ex-presidentes e ex-vice-presidentes da Diretoria Executiva que exerceram a totalidade do mandato e que tiveram suas contas aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 3º. A inclusão do membro nato no Conselho Deliberativo dar-se-á após a lavratura da ata aprovada da reunião da Assembleia Geral de Contas, cabendo ao presidente da mesa formular o convite.

§ 4º. Nas reuniões, somente os membros efetivos e os membros natos, em pleno exercício no Conselho Deliberativo, terão direito à manifestação nos debates e voto nas deliberações.

§ 5º. Durante as reuniões públicas, desde que por intermédio de um conselheiro, será facultado ao sócio, previamente, manifestar-se por escrito ao Conselho Deliberativo, em matéria pertinente.

§ 6º. Os membros suplentes poderão integrar as comissões do Conselho Deliberativo e, uma vez inscritos, terão direito a voz após o término da pauta principal, no momento da palavra livre.

§ 7º. O membro efetivo do Conselho Deliberativo, licenciado para ocupar cargo de Diretor Executivo, ou em caso de licença admitida por tempo superior a 6 (seis) meses, será substituído por suplente.

§ 8º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Deliberativo que faltar, ainda que justificadamente, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, no período de 1 (um) ano, período este correspondente ao mandato da mesa diretora.

§ 9º. O membro efetivo será substituído por um suplente, salvo se houver solicitado e lhe for concedida licença temporária prévia.

§ 10º. O pedido de licença poderá ser solicitado em plenário ou protocolado na Secretaria do Clube Jaraguá, quando deverá ser comunicado aos conselheiros, na reunião subsequente do Conselho Deliberativo.

§ 11. Em caso de afastamento por doença grave do conselheiro, comprovada, o Conselho conceder-lhe-á seu retorno.



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

§ 12. Ocorrendo vacância de um conselheiro efetivo, o conselheiro suplente inscrito na ordem de registro da chapa eleita, quando da eleição, assumirá o cargo.

§ 13. O eventual retorno do conselheiro efetivo dar-se-á no lugar do último suplente que assumiu o cargo.

§ 14. Será facultado ao conselheiro suplente, uma vez convidado, assumir função de assessoria perante a Diretoria Executiva e, estando nessa condição, ficará impedido de participar ativamente dos trabalhos do Conselho Deliberativo.

§ 15. O regimento interno do Conselho Deliberativo regulará a forma de sucessão.

Art. 39. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, sempre na última segunda-feira útil, ou extraordinariamente, sempre que necessário, devendo suas reuniões públicas serem gravadas ou filmadas, com a elaboração da ata respectiva.

§ 1º. As convocações para as reuniões serão feitas pelo secretário, pelos meios eletrônicos digitais disponíveis, por deliberação de seu presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, quando se tratar de reunião ordinária, e de 2 (dois) dias, quando se tratar de reunião extraordinária, devendo constar de data, horário, local e pauta da reunião.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão também ser convocadas por requerimento da maioria de seus membros efetivos.

§ 3º. As despesas de manutenção e funcionamento do Conselho Deliberativo serão aquelas autorizadas pelo seu presidente em exercício, já fixadas na proposta orçamentária anual.

§ 4º. O presidente do Conselho Deliberativo poderá, com anuência do plenário, solicitar verba complementar, apresentando ao Conselho Fiscal o detalhamento das despesas.

§ 5º. O presidente do Conselho Deliberativo será o responsável por autorizar e ordenar diretamente ao setor responsável do Clube Jaraguá as compras e pagamentos referentes a despesas próprias do Conselho, previstos no orçamento.

§ 6º. A reunião do Conselho Deliberativo poderá ser transformada em secreta sempre que seu presidente decidir por essa condição, visando a resguardar assuntos ou pessoas cuja exposição pública constitua risco pessoal ou ao Clube.

Art. 40. Competirá ao Conselho Deliberativo:

- I - reunir-se trienalmente, no mês de dezembro, com a finalidade de diplomar os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o presidente e vice-presidente do Clube Jaraguá, eleitos para o triênio seguinte, homologando, em ato contínuo, os nomes indicados para compor a nova Diretoria Executiva;



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- II -** eleger anualmente sua mesa diretora, composta de presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário, sendo vedada a reeleição do presidente para o ano imediatamente posterior;
- III -** providenciar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, as medidas cabíveis para a realização de reunião extraordinária, quando esta for formalizada mediante requerimento específico, pela maioria dos seus membros, publicando data, horário, local e a pauta da reunião;
- IV -** analisar a proposta orçamentária e a taxa de condomínio mensal propostas pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal e o parecer da Comissão de Orçamento, para deliberação, na reunião do mês de outubro;
- V -** julgar, anualmente, até o fim do mês de maio, em reunião ordinária, as demonstrações contábeis e o relatório da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal antes de sua apresentação à Assembleia Geral, expedindo parecer das deliberações. Os Conselheiros deverão receber, por meio eletrônico, a cópia do parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações contábeis e o relatório da Diretoria Executiva até o dia 15 de maio do ano subsequente ao exercício findo;
- VI -** apurar a responsabilidade e o procedimento de qualquer membro da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sempre que essa responsabilidade ou procedimento envolvam descrédito ao Clube Jaraguá e desobediência às normas estatutárias;
- VII -** julgar recursos impetrados por associados contra deliberações da Diretoria Executiva e penalidades por ela aplicadas, conforme previsto neste Estatuto;
- VIII -** autorizar a Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, após parecer do Conselho Fiscal, a:
 - a)** alienar bens imóveis;
 - b)** celebrar contratos de penhor, anticrese e hipoteca;
 - c)** celebrar contratos de compra e venda ou prestação de serviços, execução de obras, contratos de mútuo, arrendamento mercantil, de valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) da receita mensal imediatamente anterior, apurada com a cobrança da taxa de condomínio;
- IX -** aplicar sanções, após o devido processo legal, contra membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que tenha praticado ato contra os princípios básicos da legalidade, da ética, da moralidade e da probidade administrativa que denigram a imagem, o bem social e o econômico-financeiro do Clube Jaraguá, ou infringir as normas estatutárias, obedecendo às definições deste Estatuto;
- X -** discutir e deliberar, por maioria simples de votos de seus membros presentes, sobre matéria não atribuída especificamente a outros poderes do Clube Jaraguá, exceto nas votações que exigirem quórum qualificado;
- XI -** convocar, por meio de seu presidente, membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para, em plenário, prestar esclarecimentos sobre assunto previamente informado;
- XII -** instalar comissões permanentes previstas em seu regimento interno e as comissões provisórias criadas pela mesa diretora;
- XIII -** requerer formalmente, a pedido de suas comissões, documentos fiscais, financeiros, contábeis, extratos bancários, aplicações financeiras,



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- investimentos, contratos com terceiros, contratos de funcionários ou outros documentos administrativos, aos quais terá acesso irrestrito;
- XIV -** julgar e deliberar sobre casos de impugnação de eleições, inclusive comunicando a destituição de membros da Diretoria Executiva, mediante ata fornecida pelo presidente da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim;
 - XV -** propor alterações às normas estatutárias e regimentais, bem como elaborar, analisar, modificar e homologar os regimentos internos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, normas e instruções administrativas, e demais normas regulamentares do Clube Jaraguá;
 - XVI -** elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o plano diretor e de gestão do Clube Jaraguá, visando à sua modernização, lazer e esporte;
 - XVII -** reavaliar deliberação encaminhada ao presidente da Diretoria Executiva, que tenha sido objeto de veto com fundamentação e, em caso de manutenção da deliberação pelo plenário, reencaminhá-la para cumprimento imediato, sob pena de processo com previsão de perda do cargo;
 - XVIII -** receber e deliberar sobre requerimento de sócio para obter informações e, ou, documentos relativos à gestão do Clube;
 - XIX -** decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, após parecer jurídico e votação em plenário.

§ 1º. Para o primeiro ano do triênio, a eleição da mesa diretora deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a posse do Conselho e será instalada e presidida pelo Conselheiro mais antigo de data de filiação no Clube Jaraguá.

§ 2º. A mesa diretora eleita tomará posse imediatamente e terá mandato até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 3º. Para o segundo e o terceiro ano do triênio, essa eleição deverá ocorrer na reunião de novembro do ano anterior e será presidida pelo presidente em exercício do Conselho Deliberativo.

§ 4º. A mesa diretora eleita tomará posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte e tem mandato até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 5º. Não poderão compor a mesa diretora do Conselho Deliberativo, no primeiro ano de mandato da chapa eleita, os membros que compuseram a última Diretoria Executiva, seus cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau; o mesmo impedimento se aplicará quanto aos diretores em exercício;

§ 6º. Em caso de vacância de membro da mesa diretora, este será substituído conforme previsto em regimento interno do Conselho Deliberativo; o novo eleito completará o mandato do antecessor.

§ 7º. O encaminhamento dos documentos aos conselheiros, por meio eletrônico, será feito pela mesa diretora do Conselho Deliberativo junto com a pauta do mês de outubro.



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

§ 8º. Havendo rejeição ou alteração da proposta orçamentária ou no valor do condomínio, será entregue à Diretoria Executiva parecer com justificativa e motivação que sustentem a decisão, discriminando-se, claramente, os itens rejeitados ou modificados, no prazo máximo de 2 (dois) dias após reunião do conselho deliberativo.

Art. 41. As comissões permanentes e provisórias funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo, devendo ser ouvidas antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica.

Art. 42. Em casos especiais, mediante proposta do presidente do Conselho Deliberativo e aquiescência dos outros dois presidentes, poderão ser criadas comissões especiais, compostas de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de sócios-proprietários.

Art. 43. A competência, o funcionamento, a forma de manifestação, as reuniões e a ordem dos trabalhos das comissões permanentes e provisórias serão regulados pelo regimento interno do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal é o órgão representativo dos sócios, encarregado de fiscalizar os fatos financeiros praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 45. O Conselho Fiscal será composto de 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, entre os sócios que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos e das normas estatutárias, para um mandato de 3 (três) anos, que exerçam ou tenham exercido comprovadamente atividades afins e com formação superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

§ 1º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que faltar, ainda que justificadamente, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, no período de 1 (um) ano, durante o mandato da mesa diretora, sendo substituído por um suplente, salvo se houver solicitado licença temporária prévia, não superior a 6 (seis) meses.

§ 2º. O pedido de licença deverá ser protocolado na Secretaria do Clube Jaraguá devendo ser comunicado aos Conselheiros, na primeira reunião do Conselho Fiscal.

§ 3º. Ocorrendo vacância de um conselheiro efetivo, o conselheiro suplente inscrito na ordem de registro da chapa eleita, quando da eleição, assumirá o cargo.

§ 4º. O eventual retorno do efetivo dar-se-á no lugar do último suplente que assumiu o cargo.

§ 5º. O regimento interno do Conselho Fiscal regulará a forma de sucessão.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

§ 1º. As convocações para as reuniões, constando de data, horário, local e pauta, serão feitas pelo secretário do Conselho, pelos meios disponíveis, por deliberação de seu presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria de seus membros efetivos.

§ 3º. O Conselho Fiscal poderá manter-se em reunião permanente, por decisão da maioria de seus membros, para ultimar a apreciação de matéria sujeita a seu pronunciamento e pendente de decisão relevante.

§ 4º. As despesas de manutenção e funcionamento do Conselho Fiscal serão aquelas autorizadas pelo seu presidente em exercício, já fixadas na proposta orçamentária anual.

§ 5º. O presidente do Conselho Fiscal poderá, com anuência do plenário do Conselho Deliberativo, solicitar verba complementar.

Art. 47. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença de um membro da Diretoria Executiva e, ou, da auditoria contratada, para prestar os esclarecimentos que julgar necessários para apuração de fatos específicos.

Art. 48. As atribuições conferidas ao Conselho Fiscal por este Estatuto não poderão ser outorgadas ou delegadas a outro poder do Clube Jaraguá, exceto em caso de omissão ao previsto em sua competência neste Estatuto, devendo ser julgado e substituído pelo plenário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá um regimento interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, regulará seu funcionamento.

Art. 49. O presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto, quando convocado com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e informado sobre a pauta, deverá participar das reuniões do Conselho Deliberativo a fim de esclarecer e, ou, opinar exclusivamente sobre as matérias a serem apreciadas e se encontrarem sob seu conhecimento e domínio.

§ 1º. O Conselho Fiscal deverá fornecer ao Conselho Deliberativo, sempre que solicitado, pareceres de sua competência, com os documentos comprobatórios usados para sua confecção.

§ 2º. Os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos, sempre de forma conclusiva, detalhando-se os fatos detectados, relevantes ou não, com a expressa apresentação da opinião formada.

§ 3º. Os pareceres, quando relacionados à análise de contas do exercício anterior, poderão ser apresentados, observando-se as normas técnicas, por uma das seguintes formas:

I - parecer sem ressalvas;



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- II - parecer com ressalvas de fatos não relevantes devidamente descritos, com recomendação para aprovação;
- III - parecer com ressalvas de fatos relevantes devidamente descritos, com recomendação para não aprovação;
- IV - parecer com abstenção de opinião, emitido quando houver limitação e incertezas significativas nos exames das contas e demonstrações contábeis, devidamente descritas, que impossibilitem o Conselho Fiscal de formar opinião.

§ 4º. O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação, para entrega de quaisquer pareceres, podendo, mediante justificativa, ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

§ 5º. Findo o prazo estatutário, a matéria será apresentada ao plenário do Conselho Deliberativo para decisão, independentemente do parecer do Conselho Fiscal.

§ 6º. O Conselho Fiscal gozará de absoluta autonomia no exercício de suas atividades e funções, sendo que seus membros somente poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos, nos termos de seu regimento interno ou determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 50. Será vedado aos membros com cargos de direção da Diretoria Executiva e a seus parentes consanguíneos até o 3º grau, da gestão eleita ou da anterior, compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese, bem como será vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função da Diretoria Executiva.

Art. 51. Competirá ao Conselho Fiscal:

- I - eleger anualmente sua mesa diretora, composta de presidente e secretário, sendo vedada ao presidente a reeleição dentro do mesmo mandato:
 - a) para o primeiro ano do triênio, essa eleição deverá ocorrer até 10 (dez) dias após a posse do Conselho e será instalada e presidida pelo Conselheiro mais antigo (data de filiação no Clube Jaraguá);
 - b) a mesa diretora eleita tomará posse imediatamente e terá mandato até o dia 31 de dezembro do mesmo ano;
 - c) para o segundo e o terceiro ano do triênio, essa eleição deverá ocorrer na reunião de novembro do ano anterior e será presidida pelo presidente em exercício do Conselho Fiscal;
 - d) a mesa diretora eleita tomará posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte e terá mandato até o dia 31 de dezembro do mesmo ano;
- II - eleger entre seus membros um novo ocupante da mesa diretora em caso de vacância, cabendo-lhe completar o mandato do antecessor;
- III - fiscalizar as contas e os atos da Diretoria Executiva, verificando a exatidão, regularidade, tempestividade e completeza dos registros contábeis, de movimentação de recursos e das operações patrimoniais, como também os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, disciplinadores daqueles procedimentos;



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- IV -** analisar e fiscalizar regularmente os contratos de aluguel dos concessionários e de empresas terceirizadas, bem como sua documentação fiscal;
- V -** analisar mensalmente os documentos contábeis, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas pela Contabilidade e Diretoria Financeira, registrando no livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal as observações e recomendações sobre os lançamentos e documentação analisados; requerendo, periodicamente, as certidões negativas referentes ao pagamento de tributos dos órgãos municipais, estaduais e federais, mantendo-as sempre dentro do período de validade;
- VI -** analisar, até 10 de maio, as demonstrações contábeis e o relatório anual da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior, dando parecer conclusivo, oferecendo ainda as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, enviando para a apreciação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, da Assembleia Geral;
- VII -** analisar a proposta orçamentária e a justificativa de percentual de aumento de condomínio, caso aplicável, apresentada pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte, emitindo e encaminhando, até 15 de outubro, seu parecer para apreciação e decisão do Conselho Deliberativo;
- VIII -** emitir parecer sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas ao Conselho Deliberativo, relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis, celebração de contratos de penhor, anticrese e hipoteca, contratos de prestação de serviços, de mútuo, execução de obras, arrendamento mercantil de valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) da receita mensal apurada com a cobrança da taxa de condomínio;
- IX -** comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo irregularidades relevantes;
- X -** anualmente, até 30 de abril, encaminhar à Diretoria Executiva lista tríplice de empresas de auditoria externa, com registro na CVM, para seleção e contratação de uma delas, que deverá auditar as contas do exercício, emitindo parecer, o qual, após análise, deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;
- XI -** acompanhar o trabalho da auditoria externa e o relacionamento dessa auditoria com a Diretoria Executiva;
- XII -** recomendar, quando entender viável, que o prazo de contratação da empresa de auditoria externa poderá ser celebrado dentro do período da gestão;
- XIII -** comparecer, por meio de seu presidente ou outro membro do Conselho Fiscal por ele indicado, às assembleias cuja pauta tenha matéria de sua competência;
- XIV -** fiscalizar a gestão financeira executada pelo Conselho Deliberativo, nos mesmos moldes e protocolos aplicados em relação à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para bem exercer a fiscalização, o Conselho Fiscal terá acesso, inclusive, aos contratos comerciais e demais documentos porventura celebrados com cláusulas de confidencialidade.

Art. 52. A responsabilidade do membro do Conselho Fiscal, por omissão no correto exercício de suas funções e cumprimento de seus deveres, é solidária e atinge individualmente o conselheiro que assim proceder, uma vez comprovada sua culpabilidade, em apuração administrativa, com direito a ampla defesa.



Parágrafo único. A manifestação livre e consciente do Conselheiro Fiscal em deliberações técnicas, no âmbito da competência do órgão, até prova em contrário, goza da presunção de boa-fé, não podendo ser considerada ato reprovável, estando ela fundamentada nos princípios da Contabilidade e do Direito.

CAPÍTULO XIV **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 53. A Diretoria Executiva é o órgão social investido de amplos poderes, salvo as restrições previstas neste Estatuto, para a prática de todos os atos administrativos necessários à boa gestão do Clube Jaraguá, visando à consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva deverão exercer, em suas respectivas áreas, a administração do Clube Jaraguá, com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, controles internos, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de boa gestão.

Art. 54. A Diretoria Executiva, além do presidente e do vice-presidente, compor-se-á de 19 (dezenove) diretores, apresentando-se em dois eixos distintos e interdependentes:

- I - Área de Gestão Administrativa;
- II - Área de Atenção Social, Esportiva e Cultural.

§ 1º. As 8 (oito) diretorias da Área de Gestão Administrativa contemplarão a administração em geral, apresentando-se por meio dos seguintes órgãos:

- I - diretor primeiro-secretário;
- II - diretor segundo-secretário;
- III - diretor primeiro-financeiro;
- IV - diretor segundo-financeiro;
- V - diretor administrativo;
- VI - diretor de obras;
- VII - diretor de manutenção;
- VIII - diretor de conservação e limpeza.

§ 2º. As 11 (onze) diretorias da Área de Atenção Social, Esportiva e Cultural contemplarão as atividades finalísticas do Clube, assessorando a Presidência na gestão esportiva, social, cultural e de lazer, apresentando-se por meio dos seguintes órgãos:

- I - diretor social;
- II - diretor de parque aquático;
- III - diretor de esportes especializados – área A;
- IV - diretor de esportes especializados – área B;
- V - diretor de futebol de campo;
- VI - diretor de Área do Tatu;



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- VII** - diretor de sauna;
- VIII** - diretor de sinuca;
- IX** - diretor de atividades recreativas;
- X** - diretor de academia e promoção da saúde;
- XI** - diretor de tênis de quadra.

§ 3º. São órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, cuja regulamentação dar-se-á por regimento interno ou por instrução normativa:

- I** - Departamentos e Serviços;
- II** - Comissão de Ética e Disciplina;
- III** - Comissão de Avaliação de Novos Sócios;
- IV** - Comissão de Tecnologia e Inovação;
- V** - comissões especiais;
- VI** - assessores;
- VII** - Ouvidoria.

Art. 55. O mandato do presidente e do vice-presidente do Clube Jaraguá será de 3 (três) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro do triênio.

§ 1º. Os diretores, escolhidos entre sócios-proprietários, serão indicados pelo presidente da Diretoria Executiva, observando-se a afinidade com a área para qual eles serão indicados, a disponibilidade para esse serviço voluntário, o perfil para o cargo indicado, a capacidade técnica e moral dos indicados, que poderão, se necessário, ser sabatinados pelo Conselho Deliberativo antes de submetidos à aprovação e homologação.

§ 2º. O cargo que vagar na Diretoria Executiva, exceto o de vice-presidente, deverá ser preenchido por sócio-proprietário com atuação na área, convidado e indicado pelo presidente do Clube Jaraguá, e poderá ser submetido à sabatina e homologação pelo Conselho Deliberativo em reunião subsequente, após a indicação.

§ 3º. Ao ocorrer a vacância temporária ou definitiva na Presidência, assumirá o vice-presidente.

§ 4º. Ao ocorrer a vacância definitiva na Vice-Presidência, o presidente do Conselho Deliberativo convocará uma reunião, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger e homologar um novo vice-presidente da Diretoria Executiva indicado pelo Conselho Deliberativo entre seus membros, a fim de completar o mandato.

§ 5º. Ao ocorrer a renúncia, a destituição ou a vacância simultânea e definitiva na Presidência e na Vice-Presidência, assumirá a Presidência interina e, cumulativamente, o presidente do Conselho Deliberativo, que convocará uma reunião extraordinária e específica do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para eleger entre seus membros um novo presidente e um novo vice-presidente, a fim de completarem o mandato, dando-lhes posse.



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

§ 6º. O Conselho Fiscal deverá analisar as contas até a data da renúncia ou destituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, apresentando relatório e parecer conclusivo, remetendo-o ao presidente em exercício, com cópia para o Conselho Deliberativo.

§ 7º. Nos casos previstos neste estatuto ou ao término de seu mandato, a responsabilidade do presidente e do vice-presidente do Clube Jaraguá somente cessará após o pronunciamento do Conselho Fiscal e a consequente homologação das contas da sua gestão pelo Conselho Deliberativo e aprovação pela Assembleia Geral, de acordo com o Código Civil.

Art. 56. Sem prejuízo da responsabilidade dos demais membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções específicas, o presidente do Clube Jaraguá será o responsável perante o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral do Clube Jaraguá.

Art. 57. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate:

- I - ordinariamente, uma vez por mês;
- II - extraordinariamente, por convocação do presidente ou a pedido formulado pela maioria de seus diretores.

Art. 58. Competirá à Diretoria Executiva, em conjunto:

- I - administrar a Associação, de acordo com as suas finalidades, respeitando as normas estatutárias;
- II - indicar os nomes entre os sócios-proprietários para membros da Comissão de Ética e Disciplina e de Sindicância;
- III - acompanhar o comportamento dos sócios, impondo-lhes as penalidades, de acordo com o que determina este Estatuto;
- IV - deliberar sobre as propostas para admissões de novos sócios, nos termos deste Estatuto;
- V - elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte, detalhada por Diretoria, indicando, com base nos orçamentos das receitas e despesas, a fixação do valor da taxa de condomínio mensal;
- VI - apresentar, caso haja rejeição ou alteração na proposta da taxa de condomínio, nova proposta orçamentária a ser enviada, até a primeira quinzena de novembro, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;
- VII - propor ao Conselho Deliberativo a fixação de taxas extras, por prazo determinado, para cobertura de despesas excepcionais ou para investimento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IX - receber e avaliar processo de reabilitação de sócio ou dependente, e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo, após parecer da Comissão de Ética e Disciplina;
- X - elaborar relatórios de gestão anual e de execução orçamentária mensal, com os extratos bancários e extratos de aplicações financeiras mês a mês, comparando realizado *versus* orçado por rubrica analítica, respeitando o limite



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- de gastos aprovados no orçamento anual, apresentando-os ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- XI -** apresentar detalhamento das obras com valor superior a 15% (quinze por cento) da receita mensal imediatamente anterior, apurada com a cobrança da taxa de condomínio, com, no mínimo, 3 (três) propostas, para análise do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo antes do início da execução dos trabalhos;
 - XII -** divulgar mensalmente aos sócios o balancete e demais informações financeiras do mês anterior;
 - XIII -** elaborar as demonstrações contábeis e financeiras, e a prestação de contas do exercício anterior, com os extratos bancários e extratos de aplicações financeiras mês a mês, bem como o relatório analítico da Diretoria, remetendo-os ao Conselho Fiscal, até o término do primeiro bimestre do ano seguinte, devendo a auditoria externa contratada entregar, até 15 de abril do ano seguinte, o parecer ao Conselho Fiscal;
 - XIV -** selecionar e contratar empresa de auditoria externa, entre as constantes em lista tríplice indicada pelo Conselho Fiscal, para auditoria e entrega, até outubro de cada exercício, de parecer;
 - XV -** publicar normas e instruções de procedimento operacional padrão para garantir a realização da eleição, conforme determina este Estatuto;
 - XVI -** propor alterações no regimento interno do Clube Jaraguá, submetendo-as ao Conselho Deliberativo para homologação, revisão e modificações;
 - XVII -** apresentar bimestralmente ao Conselho Deliberativo a relação de processos judiciais e administrativos existentes em todas as esferas judiciais e órgãos públicos, bem como relatório constando o número dos processos no órgão e os procedimentos que estão sendo tomados;
 - XVIII -** a Diretoria Executiva, eleita trienalmente, terá um prazo de 90 (noventa) dias, após assumir o mandato, para apresentar eventuais alterações ao orçamento já aprovado, nos termos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único. Havendo previsão de obras, estas deverão ser apresentadas com detalhamento básico, locação e estimativa de custo, para apresentação ao Conselho Fiscal, até o mês de setembro.

Art. 59. Competirá ao presidente da Diretoria Executiva:

- I -** representar o Clube Jaraguá em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários;
- II -** delegar, por escrito, a membro da Diretoria Executiva ou sócio representar o Clube Jaraguá em eventos internos ou externos;
- III -** indicar sócios-proprietários para ocupar cargos de Diretoria, com comprovada atuação na área, considerando a competência da Diretoria, submetendo-os à homologação do Conselho Deliberativo;
- IV -** destituir diretor que não apresentar condições de efetividade necessária ao cargo;
- V -** criar departamentos e comissões, nomeando seus efetivos e determinando suas funções;
- VI -** convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- VII -** convocar e instalar os trabalhos de assembleias gerais por ele convocadas;



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- VIII** - requisitar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do início do mandato, a revalidação das documentações cadastrais, pessoais e familiares dos diretores, podendo os documentos serem entregues no formato digital;
- IX** - extraordinariamente, mediante justificativa, solicitar reuniões em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- X** - presidir as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a execução de suas deliberações;
- XI** - assinar, com o diretor primeiro-financeiro, cheques e outros documentos necessários à movimentação de operações financeiras e, ou, possuir senha pessoal e intransferível de acesso às informações das contas bancárias, por meio dos aplicativos próprios, inclusive para autorizar pagamentos e transferências financeiras, de acordo com a necessidade diária, junto com a contrassenha do diretor primeiro-financeiro ou do diretor segundo-financeiro, necessária e utilizada para os mesmos fins;
- XII** - assinar, com o diretor administrativo e o diretor primeiro-financeiro, os títulos patrimoniais de propriedade emitidos na gestão;
- XIII** - admitir, punir ou demitir funcionários, fixando-lhes salários e as condições de trabalho, aprovando ainda as normas das áreas de pessoal e de recursos humanos;
- XIV** - publicar, em nome da Diretoria Executiva, os regulamentos ou instruções normativas por ela elaborados, bem como baixar instruções para execução dessas normas;
- XV** - cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, quando previstas em suas competências específicas, vetando-as quando as entender contrárias aos interesses sociais, fundamentando, neste caso, as razões do veto ao presidente do Conselho Deliberativo.
- XVI** - rejeitado o veto apresentado, pelo voto da maioria dos Conselheiros Deliberativos, caberá ao presidente o cumprimento da deliberação, sob pena de processo administrativo e perda do mandato;
- XVII** - oferecer cortesias a associados, a autoridades ou a pessoas e entidades de interesse do Clube Jaraguá;
- XVIII** - ouvir o colegiado da categoria de atletas nas decisões que tratarem de assuntos esportivos específicos da área na qual este atua;
- XIX** - indicar o ouvidor do Clube;
- XX** - designar, por meio de instrução normativa, assessores para colaborarem nas diretorias;
- XXI** - Convocar a cada início de gestão o recadastramento e atualização dos dados cadastrais dos associados.

§ 1º. O recadastramento, convocado a cada início de gestão da Diretoria Executiva, será feito de forma simples, menos onerosa, por meio eletrônico e de declaração expressa do associado.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá exigir documentos oficiais e públicos atualizados entre um recadastramento e outro.

§ 3º. Havendo qualquer alteração de estado civil, endereço e composição familiar, o sócio será obrigado a comunicar a alteração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do fato, sob pena da sanção disciplinar prevista neste Estatuto.



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

Art. 60. Competirá ao vice-presidente da Diretoria Executiva:

- I - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente suas respectivas funções;
- II - colaborar com a Presidência, desempenhando funções, em caráter efetivo ou temporário, designadas especialmente por meio de instrução normativa ou ordem executiva.

Art. 61. Competirá ao diretor primeiro-secretário:

- I - fazer a gestão documental do Clube, assinando toda correspondência social e organizar o expediente, encaminhando-o aos órgãos da administração ou serviços a que se destinam;
- II - manter atualizados e em boa ordem os registros e matrículas dos associados, o cadastro geral, livros de atas e documentos sociais, exigindo a documentação faltante;
- III - assinar os editais de convocação, as notas oficiais do Clube Jaraguá e os títulos patrimoniais de propriedade emitidos na gestão;
- IV - receber e processar os pedidos de movimentação das cotas, submetendo-as, após conferência documental, à Comissão de Avaliação de Novos Sócios;
- V - dirigir todo o atendimento ao sócio, por meio da Secretaria e da Recepção do Clube;
- VI - gerenciar o controle de cotas e elaborar relatórios sobre cotas disponíveis, e auxiliar o presidente em decisões a respeito da eventual venda daquelas remanescentes ou recuperadas pelo Clube;
- VII - cumprir missões especiais e apoio institucional determinados pelo presidente da Diretoria Executiva;
- VIII - auxiliar e substituir o diretor segundo-secretário em suas faltas e impedimentos, especialmente na confecção de atas, exercendo plenamente suas respectivas atribuições;
- IX - instaurar o processo administrativo em caso de retomada de cotas por inadimplência de sócio com o condomínio.

Art. 62. Competirá ao diretor segundo-secretário:

- I - auxiliar e substituir o diretor primeiro-secretário em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente suas respectivas atribuições;
- II - supervisionar e controlar a reserva e uso dos quiosques;
- III - responder pela emissão de licenças especiais nos estacionamento;
- IV - supervisionar a inclusão e exclusão dos dependentes.

Art. 63. Competirá ao diretor primeiro-financeiro:

- I - fazer a gestão financeira, administrando as finanças, orientando a arrecadação e as atividades da Tesouraria e da Contabilidade, mantendo rigoroso controle da movimentação dos valores arrecadados e do fluxo de caixa;
- II - assinar, sempre em conjunto com o presidente, cheques e outros documentos necessários às movimentações ou operações financeiras e, ou, possuir senha pessoal e intransferível de acesso às informações das contas bancárias, por



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- meio dos aplicativos próprios, inclusive para autorizar pagamentos e transferências financeiras, de acordo com a necessidade diária, junto com a contrassenha do presidente da Diretoria Executiva ou a do vice-presidente da Diretoria Executiva, necessária e utilizada para os mesmos fins;
- III - assinar os títulos patrimoniais de propriedade emitidos na gestão;
 - IV - organizar o serviço de arrecadação e de caixa, firmando os recibos devidos, mantendo sob sua guarda os bens e valores sociais depositados nos bancos determinados pela Diretoria Executiva;
 - V - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, bem como os publicar após aprovação do presidente;
 - VI - coordenar a elaboração do balanço geral e das demonstrações contábeis e econômico-financeiras, para a apresentação anual de contas da Diretoria Executiva;
 - VII - elaborar o planejamento orçamentário, controlando a execução do orçamento, e sugerir as alterações necessárias ao bom desempenho das atividades do Clube;
 - VIII - levar mensalmente ao conhecimento da Diretoria Executiva as informações sobre os sócios e dependentes cujas obrigações estejam em atraso, e aqueles que deverão ser excluídos, conforme estabelece este Estatuto;
 - IX - prestar toda e qualquer informação solicitada pela Diretoria Executiva ou pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
 - X - apresentar as provisões para contingências referentes a possível passivo trabalhista, rescisões de contrato de trabalho e ações judiciais existentes, incluído indenizações e honorários sucumbenciais;
 - XI - auxiliar e substituir o diretor segundo-financeiro em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente suas respectivas atribuições.

Art. 64. Competirá ao diretor segundo-financeiro:

- I - auxiliar e substituir o diretor primeiro-financeiro em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente suas respectivas atribuições;
- II - em apoio aos processos de controle, fazer a fiscalização das planilhas financeiras, visando ao controle interno no âmbito da Diretoria Executiva.

Art. 65. Competirá ao diretor administrativo:

- I - coordenar e superintender os processos internos e as atividades dos setores vinculados à Diretoria;
- II - apresentar, para análise e aprovação da Diretoria Executiva, orçamentos para aquisição de materiais, insumos e prestação de serviços;
- III - supervisionar a gestão de recursos humanos, estabelecendo os quadros de pessoal e respectivas carreiras, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;
- IV - coordenar os contratos com fornecedores e prestadores de serviço terceirizados, fiscalizando a documentação trabalhista e regularidade fiscal dos contratados;
- V - submeter todos os processos envolvendo contratos, movimentação de pessoal e aplicação de multas a análise jurídica, cujo parecer será apresentado ao presidente da Diretoria Executiva nas decisões;



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- VI -** orientar, fiscalizar e administrar os setores competentes de sua Diretoria, nas seguintes atividades:
- a) contratos;
 - b) patrimônio;
 - c) almoxarifado;
 - d) Departamento de Recursos Humanos;
 - e) Departamento de Pessoal;
 - f) refeitório de funcionários;
 - g) serviço ambulatorial;
 - h) fiscalizar, com o apoio de nutricionista, o funcionamento de lanchonetes, bares, restaurantes e serviços prestados aos associados;
 - i) portaria e recepção;
 - j) compras;
 - k) alvarás de funcionamento do Clube, AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), licenciamentos públicos e regulamentação urbana.

Art. 66. Competirá ao diretor de obras:

- I - planejar, coordenar e fiscalizar as obras definidas pela Diretoria Executiva e as atividades que facilitem a manutenção e a conservação do Clube;
- II - coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua Diretoria, com observância das normas legais e estatutárias;
- III - cuidar para a obtenção de regularidade urbana municipal do imóvel e das benfeitorias do Clube;
- IV - controlar a gestão de meio ambiente, de resíduos e reformas de bens móveis e imóveis;
- V - coordenar e fiscalizar os serviços prestados por engenheiros, arquitetos e construtoras.

Art. 67. Competirá ao diretor de manutenção:

- I - coordenar a manutenção do Clube, em todas as suas áreas, preventiva e corretivamente, com utilização de materiais de qualidade;
- II - manter toda a sede, seu patrimônio e equipamentos funcionando em perfeita ordem e conservação;
- III - superintender as atividades de pintura, eletricidade e hidráulica do Clube;
- IV - coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua Diretoria, com observância das normas legais e estatutárias.

Art. 68. Competirá ao diretor de conservação e limpeza:

- I - fazer a gestão do asseio de todas as áreas do Clube, coordenando também a limpeza e conservação da sede, vestiários, estacionamentos, jardins do Clube, quiosques, banheiros, quadras e áreas frequentadas pelos associados;
- II - coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua Diretoria, com observância das normas legais e estatutárias.



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

Art. 69. Competirá ao diretor social:

- I -** planejar, organizar e promover os eventos sociais oficiais em geral, em conjunto com as demais diretorias, quando necessário, observadas as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva;
- II -** até o mês de setembro do ano em curso, elaborar o calendário de atividades sociais e orçamento financeiro do ano seguinte, submetendo-os à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva;
- III -** cumprir missões especiais e representar o Clube Jaraguá, por delegação do presidente, em eventos internos ou externos;
- IV -** supervisionar as atividades do salão social, anexos e afins;
- V -** desenvolver, entre os associados, atividades culturais;
- VI -** coordenar os grupos da Melhor Idade, Mais Ativo, Coral e outros que tenham cunho sociocultural;
- VII -** coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua Diretoria, com observância das normas legais e estatutárias.

Art. 70. Competirá ao diretor de parque aquático:

- I -** fazer a gestão das piscinas, parquinho infantil, escola de natação e seus professores, torneios, guarda-vidas e normas de uso da área;
- II -** incentivar e promover as práticas esportivas internas, externas e interclubes, promovendo a federação dos atletas;
- III -** supervisionar os procedimentos necessários e indispensáveis à manutenção e conservação das áreas sob sua responsabilidade;
- IV -** manter-se atualizado sobre o desenvolvimento das atividades esportivo-recreativas, no sentido de aprimorá-las;
- V -** administrar e acompanhar as atividades do Departamento de Esportes, referentes às escolas aquáticas;
- VI -** ouvir e receber parecer formal do colegiado dos esportes aquáticos, representantes dos associados, para desenvolvimento das atividades esportivas antes de apresentar calendário à Diretoria Executiva;
- VII -** relacionar e representar o Clube perante as associações, federações e confederações esportivas de esportes olímpicos e profissionais, das categorias dos esportes especializados de sua Diretoria;
- VIII -** supervisionar e promover o parquinho infantil, e o espaço de copa e apoio familiar;
- IX -** cumprir missões especiais determinadas pelo presidente da Diretoria Executiva;
- X -** coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua Diretoria, com observância das normas legais e estatutárias;
- XI -** promover os esportes aquáticos de recreação, olímpicos e competição em geral.

Art. 71. Competirá ao diretor de esportes especializados – área A:

- I -** coordenar e promover, para fins esportivos, recreativos e de competição em geral, os esportes especializados sob a sua direção:



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- a) vôlei de quadra;
 - b) vôlei de areia;
 - c) *pickleball*;
 - d) *beach* tênis;
 - e) buraco e outras modalidades correlatas que, por ordem da Presidência, sejam-lhe destinadas;
- II - até o mês de setembro do ano em curso, elaborar o calendário de atividades esportivas e orçamentos financeiros de suas respectivas áreas para o ano seguinte, submetendo-os à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva;
- III - incentivar e promover as práticas esportivas internas, externas e interclubes;
- IV - supervisionar os procedimentos necessários e indispensáveis à manutenção e conservação das áreas sob sua responsabilidade;
- V - manter-se atualizado sobre o desenvolvimento das atividades esportivo-recreativas, intervindo, quando julgar necessário, no sentido de aprimorá-las;
- VI - controlar a execução orçamentária de sua Diretoria;
- VII - administrar e acompanhar as atividades de suas modalidades esportivas;
- VIII - ouvir e receber parecer formal do colegiado dos atletas, representantes dos associados, de competência de sua Diretoria, para desenvolvimento das atividades esportivas, antes de apresentar calendário à Diretoria Executiva;
- IX - relacionar e representar o Clube perante as associações, federações e confederações de esportes olímpicos e profissionais, das categorias dos esportes especializados de sua Diretoria;
- X - cumprir missões especiais determinadas pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 72. Competirá ao diretor de esportes especializados – área B:

- I - coordenar e promover, para fins esportivos, recreativos e de competição em geral, os esportes especializados sob a sua direção:
- a) basquetebol;
 - b) futebol de salão;
 - c) futebol feminino;
 - d) handebol;
 - e) peteca;
 - f) corrida e outras modalidades correlatas que, por ordem da Presidência, sejam-lhe destinadas;
- II - até o mês de setembro do ano em curso, elaborar o calendário de atividades esportivas e planejar o orçamento anual para as respectivas áreas, submetendo-os à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva;
- III - incentivar e promover as práticas esportivas internas, externas e interclubes para fins de aprimoramento, engajamento dos sócios e de competição em geral;
- IV - supervisionar os procedimentos necessários e indispensáveis à manutenção e conservação das áreas sob sua responsabilidade;
- V - manter-se atualizado sobre o desenvolvimento das atividades esportivo-recreativas, intervindo, quando julgar necessário, no sentido de aprimorá-las;



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- VI -** controlar a execução orçamentária de sua Diretoria;
- VII -** administrar e acompanhar as atividades esportivas de suas modalidades;
- VIII -** ouvir e receber parecer formal do colegiado dos atletas, representantes dos associados, de competência de sua Diretoria, para desenvolvimento das atividades esportivas antes de apresentar calendário à Diretoria Executiva;
- IX -** relacionar e representar o Clube perante as associações, federações e confederações de esportes olímpicos e profissionais, das categorias dos esportes especializados de sua Diretoria;
- X -** cumprir missões especiais determinadas pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 73. Competirá ao diretor de futebol de campo:

- I -** coordenar todas as atividades esportivas, recreativas e de competição em geral no futebol de campo e no futebol *society*;
- II -** planejar, organizar e promover as atividades esportivas de sua área, observadas as disposições regimentais e deliberações da Diretoria Executiva;
- III -** até o mês de setembro do ano em curso, elaborar o calendário de atividades esportivas e orçamentos financeiros de suas respectivas áreas para o ano seguinte, submetendo-os à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva;
- IV -** incentivar e promover as práticas esportivas internas, externas e interclubes;
- V -** supervisionar os procedimentos necessários e indispensáveis à manutenção e conservação das áreas sob sua responsabilidade;
- VI -** manter-se atualizado sobre o desenvolvimento das atividades esportivo-recreativas, intervindo, quando julgar necessário, no sentido de aprimorá-las;
- VII -** controlar a execução orçamentária de sua Diretoria;
- VIII -** administrar, acompanhar e compatibilizar as atividades do Departamento de Esportes referente à sua área de atuação;
- IX -** ouvir e receber parecer formal do colegiado dos atletas, representantes dos associados, de competência de sua Diretoria, para desenvolvimento das atividades esportivas antes de apresentar calendário à Diretoria Executiva.

Art. 74. Competirá ao diretor da Área do Tatu:

- I -** coordenar todas as atividades esportivas, recreativas e de competição em geral no futebol de areia e no futevôlei;
- II -** supervisionar os procedimentos necessários e indispensáveis à manutenção e conservação das áreas sob sua responsabilidade;
- III -** coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua Diretoria, com observância das normas legais e estatutárias.

Art. 75. Competirá ao diretor de atividades recreativas:

- I -** coordenar todas as atividades recreativas de sua área, apoiando o desenvolvimento esportivo e o lazer nas seguintes áreas:
 - a)** *squash*;
 - b)** tênis de mesa;
 - c)** boliche;



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- d) truco e outras modalidades de cartas;
 - e) jogos de tabuleiro;
- II - supervisionar os procedimentos necessários e indispensáveis à manutenção e conservação das áreas sob sua responsabilidade;
 - III - coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua Diretoria, com observância das normas legais e estatutárias;
 - IV - incentivar e promover as práticas esportivas internas, externas e interclubes, para fins de aprimoramento, engajamento dos sócios e de competição em geral.

Art. 76. Competirá ao diretor de sauna:

- I - coordenar as atividades de sauna e massagem masculina e feminina;
- II - atuar junto aos frequentadores da sauna, visando à participação e ao bom atendimento do serviço;
- III - com a colaboração das áreas de manutenção, conservação e limpeza, manter a sauna em bom funcionamento;
- IV - fiscalizar a observância das normas regimentais e internas de frequência e uso do espaço, dos móveis e dos equipamentos disponíveis;
- V - controlar os enxovais e *kits* do setor, cuidando de sua proteção patrimonial e reposição;
- VI - cuidar da qualidade dos produtos químicos e cosméticos aplicados nas saunas e nas massagens, controlando seu estoque, reposição e certificação sanitária;
- VII - coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua Diretoria, com observância das normas legais e estatutárias.

Art. 77. Competirá ao diretor de sinuca:

- I - fazer a gestão do salão de sinuca, fiscalizando a observância das normas de uso do espaço, dos móveis e dos equipamentos disponíveis;
- II - atuar junto aos praticantes da sinuca e bilhar, promovendo a participação dos atletas em torneios oficiais da Federação e da Confederação Brasileira.
- III - promover o esporte pela capacitação de atletas, por meio de cursos, torneios e iniciação juvenil;
- IV - coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua Diretoria, com observância das normas legais e estatutárias.

Art. 78. Competirá ao diretor de academia e promoção da saúde:

- I - fazer a gestão dos setores e atividades físicas direcionadas para a melhor qualidade de vida, por meio de:
 - a) academia;
 - b) pilates;
 - c) dança;
 - d) artes marciais;



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- II - supervisionar a academia, escola de dança, pilates, escolas de artes marciais, aulas coletivas de ginástica e atividades físicas da terceira idade;
- III - fiscalizar a observância das normas regimentais e internas de frequência e uso dos espaços, móveis e equipamentos disponíveis;
- IV - promover encontros e palestras informativas dos associados, com foco na adoção e melhoria de hábitos saudáveis;
- V - supervisionar os procedimentos necessários e indispensáveis à manutenção e conservação das áreas sob sua responsabilidade;
- VI - coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua Diretoria, com observância das normas legais e estatutárias.

Art. 79. Competirá ao diretor de tênis de quadra:

- I - fazer a gestão das quadras de saibro e coberta, fomentando torneios e harmonizando a prática esportiva e o uso concorde dos horários para os usuários e praticantes de tênis, e respectivas escolas;
- II - promover a escola de tênis e capacitação de atletas;
- III - atuar junto aos tênis esportivo, promovendo a participação dos atletas em torneios oficiais da Federação e da Confederação Brasileira;
- IV - cuidar para que as quadras de saibro estejam sempre em boas condições de uso;
- V - coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua Diretoria, com observância das normas legais e estatutárias.

Art. 80. Os diretores poderão indicar associados para suas assessorias, cabendo ao presidente aprová-los ou não.

Art. 81. O colegiado dos atletas poderá ser instituído, a critério do presidente da Diretoria Executiva, composto por até 3 (três) atletas praticantes de categoria específica de esporte incentivado, para colaborar na discussão sobre atividades esportivas internas, montagem do calendário esportivo e outros assuntos ligados ao esporte.

CAPÍTULO XV DAS ELEIÇÕES

Art. 82. Trienalmente, a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á exclusivamente para eleger o presidente, o vice-presidente do Clube, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal para o mandato seguinte.

§ 1º. A eleição a que se refere este artigo deverá realizar-se no último domingo do mês de novembro imediatamente anterior ao mandato que se extingue, e a Assembleia Geral para tal fim será convocada pelo presidente do Clube, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante edital publicado em jornal de circulação nesta capital, com cópias afixadas nos quadros de avisos, bem como pelos meios eletrônicos, *site* e mídias sociais à disposição e de livre acesso público.

§ 2º. O colégio eleitoral será definido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de realização do pleito, devendo a Secretaria disponibilizar, de forma pública, pelos



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

meios eletrônicos, *site*, aplicativo (APP) e mídias sociais, até 72h (setenta e duas horas) após esse prazo, a relação completa dos sócios em condições de votar e serem votados.

§ 3º. Uma relação nominal de todos os sócios que compõem o colégio eleitoral, com os respectivos endereços eletrônicos e telefones, e rubricada pelo presidente do Clube, deverá ser colocada à disposição dos interessados até 15 (quinze) de junho do ano eleitoral, e será fornecida ao requerimento assinado por 50 (cinquenta) sócios. Incorrerá em falta grave aquele que utilizar essa relação com finalidade diferente da constante do requerimento.

§ 4º. A relação da composição do colégio eleitoral não poderá ser alterada, sob qualquer pretexto, até a realização do pleito, sob pena de nulidade da eleição:

- I - ocorrendo nulidade da eleição devido à alteração da lista de sócios em condições de votar, nova eleição será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- II - a Diretoria Executiva do Clube será afastada imediatamente;
- III - o presidente do Conselho Deliberativo assumirá provisória e cumulativamente as funções de presidente do Clube, fazendo realizar a eleição conforme as normas estatutárias;
- IV - a lista de sócios em condição de votar será a mesma publicada anteriormente;
- V - os membros da Diretoria Executiva afastada serão considerados corresponsáveis e não poderão participar como candidatos nessa eleição.

Art. 83. O registro de candidatos far-se-á por chapa concorrente na Secretaria do Clube por ordem de entrada, protocolizada até o 30º (trigésimo) dia que anteceder ao pleito.

§ 1º. Para o registro de chapa concorrente às eleições, serão exigidos os seguintes documentos, todos em 2 (duas) vias:

- I - pedido de inscrição da chapa, assinado por 2 (dois) sócios que a encabeçam como candidatos a presidente e vice-presidente do Clube;
- II - relação nominal dos 90 (noventa) candidatos a membros do Conselho Deliberativo;
- III - relação nominal de 12 (doze) candidatos a membros do Conselho Fiscal;
- IV - declaração individual, datada e firmada pelo candidato, concordando com a inscrição de seu nome pela chapa;
- V - cada sócio candidato poderá ser inscrito somente por uma chapa. Ocorrendo sua inscrição em mais de uma, seu nome será impugnado para aquela eleição, concedendo às chapas o prazo de 24h (vinte e quatro horas) da notificação da impugnação para apresentarem substituto;
- VI - as chapas incompletas terão o seu pedido de registro indeferido;
- VII - até 15 (quinze) dias antes da eleição, poderão ser feitas substituições nas chapas, exceto no caso de falecimento, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação;
- VIII - 72h (setenta e duas horas) após o encerramento das inscrições, o presidente do Clube reunir-se-á com 2 (dois) representantes de cada chapa para



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

conhecimento dos nomes de todos os candidatos inscritos e para dar início à regulamentação do processo eleitoral.

§ 2º. A regulamentação deverá estar definida e aprovada pelos representantes das chapas até o 15º (décimo quinto) dia que antecede à Assembleia Geral da eleição. Uma cópia dessa regulamentação será entregue aos representantes de cada chapa inscrita e, posteriormente, ao sócio indicado para presidir a Assembleia Geral da eleição.

§ 3º. O número exato de urnas receptoras de votos, nunca inferior a 20 (vinte), o número de mesários e de fiscais em cada mesa e os membros da junta de apuração, assegurado pelo menos um em cada setor, por chapa, obedecerão à regulamentação estabelecida previamente pelo representante das chapas concorrentes e pelo presidente do Clube.

Art. 84. É vedado o voto por procuração.

Art. 85. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na eleição, será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente apresente a filiação mais antiga no Clube, prevalecendo, neste caso, a data da última filiação para aqueles que deixaram de ser sócios e foram, posteriormente, readmitidos.

Art. 86. Serão declarados efetivos do Conselho Deliberativo os 60 (sessenta) primeiros que constarem da relação de candidatos, e suplentes os demais 30 (trinta). Serão declarados efetivos do Conselho Fiscal os 7 (sete) primeiros que constarem da relação de candidatos e suplentes os demais 5 (cinco).

Parágrafo único. A normatização da convocação dos suplentes, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, obedecerá à sequência dos nomes conforme registro da chapa.

Art. 87. É vedada a reeleição do presidente e do vice-presidente no pleito imediato ao mandato em curso e, ao presidente, candidatar-se ao cargo de vice-presidente nesse mesmo pleito.

CAPÍTULO XVI DO CONTROLE SOCIAL

Art. 88. Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o Clube observará os princípios gerais análogos aos da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 89. Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Clube, visando ao controle social, dará publicidade, por meio de seu portal de internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará em seu portal de internet:



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

- I - cópia do Estatuto Social atualizado da entidade;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- IV - um canal de ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à entidade.

Art. 90. A escrituração e a prestação de contas do Clube Jaraguá observarão as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a manutenção da escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem sua exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- III - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e de demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, documentos relacionados à gestão, colocando-os à disposição, de forma irrestrita, para exame dos sócios, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do Clube Jaraguá;
- IV - as demonstrações financeiras serão realizadas separadamente por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e, após submissão a auditoria independente, serão publicadas até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 3 (três) meses, no sítio eletrônico do Clube Jaraguá;
- V - a conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que modifiquem sua situação patrimonial;
- VI - a utilização do sítio eletrônico do Clube Jaraguá para publicações de relatórios de gestão e prestação de contas;
- VII - a apresentação anual à Secretaria da Receita Federal do Brasil da declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência da apresentação do respectivo recibo de entrega da declaração de rendimentos;
- VIII - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 91. Para se comunicar diretamente com a Diretoria Executiva e todas as áreas do Clube, e estruturado nos termos deste Estatuto, o sócio contará com um canal de ouvidoria, como um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando a colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará publicidade no sítio eletrônico do Clube.



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

Parágrafo único. O mandato do ouvidor, este escolhido pelo presidente da Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho Deliberativo, coincidirá com o mandato da Diretoria, podendo o Clube se valer de serviços terceirizados de ouvidoria, visando à maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

Art. 92. Competirá à Ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da gestão do Clube Jaraguá, ficando responsável por receber, processar e responder a reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética, atributos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

Art. 93. As manifestações dirigidas ao Clube Jaraguá não poderão ser anônimas, serão protegidas pelo sigilo, mas deverão ser necessariamente identificadas, obedecendo ao comando legal do artigo 5º inciso IV da Constituição Federal e à Lei Geral de Proteção de Dados, e devendo constar das seguintes informações:

- I - qualificação do manifestante;
- II - endereço completo, telefone e contatos eletrônicos;
- III - informações sobre o fato e sua autoria;
- IV - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- V - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação de seu endereço eletrônico pessoal.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 94. As competências e atribuições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, previstas neste Estatuto, somente poderão ser alteradas por meio de Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 95. Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas, com direito a voto, nos colegiados de direção do Clube Jaraguá incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, conforme normas aplicáveis.

Art. 96. O exercício das funções de presidente, vice-presidente, conselheiros, diretores, assessores e quaisquer outros associados auxiliares serão sempre a título gratuito, sendo proibida qualquer remuneração.

§ 1º. Competirá à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, regulamentação para casos de reembolso de despesas e benefícios que não configurarem vantagens vetadas neste Estatuto, ao presidente, vice-presidente, diretores executivos, conselheiros e assessores, em virtude de serviços prestados ao Clube, com ônus pessoais comprovados.

§ 2º. Serão regulamentadas, por instrução normativa da Diretoria Executiva, as concessões de que tratam este artigo, inclusive a obrigatoriedade de cobertura securitária para os colaboradores não remunerados, em especial, quando o representando em deslocamento fora do Clube.



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

Art. 97. Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e das Comissões não responderão pessoalmente pelos compromissos do Clube Jaraguá, mas serão responsáveis perante este e perante terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelos excessos no mandato e pelos atos praticados com dolo, violando Lei ou o Estatuto, inclusive com a realização de despesas além dos limites autorizados que deturpem as finalidades sociais, desde que comprovada a responsabilidade de cada um através do competente e necessário processo administrativo e, ou, judicial, conforme o Código Civil.

Art. 98. O exercício fiscal e financeiro do Clube Jaraguá encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 99. A dissolução da Associação somente se dará por deliberação tomada em Assembleia Geral, da qual participarão e votarão pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios-proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. Em caso de dissolução do Clube Jaraguá, seu patrimônio líquido, após levantamento e liquidação dos débitos existentes, será rateado entre a totalidade dos sócios-proprietários.

§ 2º. Havendo saldo de verba pública, esta será transferida a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, nos termos da legislação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou devolvido ao órgão público.

§ 3º. Os bens imóveis recebidos em doação do Poder Público, com cláusula de reversão, não serão inclusos no patrimônio líquido em caso de dissolução da sociedade e reverter-se-ão às respectivas pessoas jurídicas de direito público doadoras.

§ 4º. Na Assembleia Geral em que for aprovada a proposta de dissolução da Associação, será eleita uma comissão de 5 (cinco) membros, todos sócios-proprietários, a qual terá a incumbência de liquidar as contas e compromissos da Associação, fixando seus poderes e prazos para liquidação final.

§ 5º. Dissolvida a Associação, ela subsistirá para fins de liquidação até que esta se conclua, promovendo-se então o cancelamento e a baixa de todos os registros nos órgãos competentes.

Art. 100. O Clube Jaraguá não será responsável por qualquer prejuízo decorrente de dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e convidados, danos em veículos estacionados dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer ressarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.

Art. 101. Durante o exercício do mandato, o sócio ocupante de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal não poderá comercializar produtos ou serviços para o Clube, quer pessoalmente ou por empresas da qual ele, cônjuge, filhos ou parentes de primeiro grau figurem como proprietário ou sócio.



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

Parágrafo único. Para se tornar empregado do Clube, o sócio terá de transferir seu título de propriedade para terceiros.

Art. 102. Estarão impedidos de participar da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em uma mesma gestão, os descendentes, ascendentes, cônjuges, irmãos, madrastra, padrasto, enteados ou sócios com participação efetiva em negócios do presidente ou do vice-presidente do Clube Jaraguá.

Parágrafo único. A Diretoria formada pelo presidente eleito deverá sofrer renovação em seu quadro em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento), em relação à Diretoria do mandato anterior.

Art. 103. Será vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 104. Nos últimos 3 (três) meses do mandato, ficará a Diretoria do Clube Jaraguá impedida de contrair compromissos financeiros onerosos de qualquer natureza, não previstos no orçamento, ou efetuar gastos que extrapolem os valores necessários à manutenção e funcionamento das instalações do Clube Jaraguá, salvo em caso de emergência, autorizada extraordinariamente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os compromissos legalmente assumidos em uma gestão, assim como as ações e projetos constantes de eventual plano diretor, que sejam aprovados após a vigência deste estatuto, não poderão ser negligenciados por outra gestão que venha a assumir a direção do Clube.

Art. 105. Ficarão impedidos de concorrer às eleições para presidente ou vice-presidente do Clube Jaraguá, participar do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva o sócio que, tendo exercido, em caráter efetivo, a Presidência do Jaraguá Country Club, teve suas contas reprovadas pela Assembleia Geral ou que tenha comprovadamente atentado contra os interesses do Clube Jaraguá, mediante decisão tomada pelo Conselho Deliberativo, após processo com contraditório e ampla defesa do interessado.

Art. 106. Serão inelegíveis para cargos de direção do Clube Jaraguá os sócios que não comprovarem capacidade civil e criminal, assim como idoneidade moral e financeira para o exercício do mandato, além de não terem sido condenados com pena privativa de liberdade por crimes dolosos, contra o patrimônio e a ordem financeira e tributária, com sentença já confirmada em segundo grau por qualquer tribunal do País.

Parágrafo único. Para comprovação de idoneidade civil, criminal e financeira, será obrigatória aos candidatos a cargos de direção a apresentação de certidões de bons antecedentes, emitidas pelos órgãos policiais e judiciais, e de regularidade fiscal administrativa, pelas receitas Federal e Estadual.

Art. 107. Enquanto perdurar qualquer débito junto ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), os diretores que figurarem como avalistas ficarão desobrigados dos avais firmados no acordo celebrado, em até 30 (trinta) dias após a posse de seus



Estatuto Social

Jaraguá Country Club - CNPJ: 17.311.432/0001-16

sucessores, que serão obrigados a assumir, em novo instrumento, os avais necessários à continuidade da adesão ao benefício.

Art. 108. O Clube Jaraguá criará meios administrativos para render a seus sócios fundadores eterna homenagem, imortalizando suas obras e ações visionárias, mediante registros em memorial, placas e livro próprio, que permanecerão à disposição do quadro social, reconhecendo ainda suas posturas corajosas e vitoriosas que permitem, nos dias atuais, aos associados desfrutarem de um Clube a que todos denominam afetivamente como sendo a sua segunda casa.

Art. 109. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, revogará o anterior e entrará em vigor com seu registro formal no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Esse registro deverá ser publicado nas mídias sociais do Clube e ficará à disposição para *download* público dos sócios-proprietários pelos meios eletrônicos.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2026.

Comissão de Reforma do Estatuto do Jaraguá Country Club

Ronaldo Cardoso Alves (cota 2508) - Coordenador da Comissão
Hermes Andrade Ávila (cota 3281) - Presidente do Conselho Deliberativo
Márcio Honório de Oliveira e Silva (cota 3723) - Vice-presidente do Jaraguá
Rogério Sávio Rios Mendes (cota 2459) - Presidente do Jaraguá

Jaraguá Country Club

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO CARDOSO ALVES
Data: 22/07/2026 13:12:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERMES ANDRADE
AVILA:0780308760
4
HERMES ANDRADE
AVILA:07803087604
2026.07.22 15:41:40
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGÉRIO SAVIO RIOS MENDES
Data: 24/07/2026 14:20:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por MARCIO HONÓRIO DE OLIVEIRA E SILVA
Dados: 2026.07.22 16:17:24 -03'00'

Página 000081/000081 Registro Nº 58608 28/07/2026		Protocolo nº PR00725301 de 24/07/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 58608 em 28/07/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.							
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 2.332,00	R\$ 175,90	R\$ 776,43	R\$ 117,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.401,36		

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

JARAGUÁ COUNTRY CLUB

AVERBADO(A) sob o nº 847, no protocolo PR00725301, no registro 58608, no Livro A, em 28/07/2026

Belo Horizonte, 28/07/2026

Ato: 6101, Qtd: 1 | Emol: R\$ 159,51 - TFJ: R\$ 58,31 - Rec: R\$ 12,01 - ISS: R\$ 7,98 - Total: R\$ 237,81

Ato: 6701, Qtd: 1 | Emol: R\$ 45,72 - TFJ: R\$ 9,92 - Rec: R\$ 3,44 - ISS: R\$ 2,29 - Total: R\$ 61,37

Ato: 8101, Qtd: 47 | Emol: R\$ 446,50 - TFJ: R\$ 150,87 - Rec: R\$ 33,84 - ISS: R\$ 22,56 - Total: R\$ 653,77

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eden Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimental Terra Aquino

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

JARAGUÁ COUNTRY CLUB

AVERBAÇÃO nº 847, no protocolo PR00725301, no registro 58608, no Livro A, Examinada, Conferida e Qualificada.

Belo Horizonte, 28/07/2026

Ato: 6601, Qtd: 1 | Emol: R\$ 26,17 - TFJ: R\$ 8,14 - Rec: R\$ 1,97 - ISS: R\$ 1,31 - Total: R\$ 37,59

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eden Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimental Terra Aquino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - MG

SELO DE CONSULTA: KGS22564

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0535.9240.2065.9979

Quantidade de atos praticados: 50
1(6101), 47(8101), 1(6601), 1(6701)

Ato(s) Praticado(s) por: CAROLINA MALCHER DE ANDRADE - Auxiliar de Cartório - Emol.: R\$ 729,16 - Tx.Judic.: R\$ 227,24 - Total: R\$ 956,40 - ISS: R\$ 34,14



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>